

FARN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RN
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

**Uma avaliação das dificuldades encontradas pelas Instituições
Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de
Contas.**

RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Orientadora: Karina de Oliveira Costa Bezerra
M.Sc.

Natal – RN
Dezembro /2005.

FARN

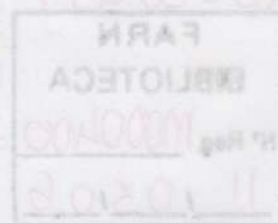
RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO NETO

**Uma avaliação das dificuldades encontradas pelas Instituições
Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de
Contas.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso
de Graduação em Administração de Empresas da
Faculdade Natalense Para o Desenvolvimento do
Rio Grande do Norte – FARN. Como requisito
obrigatório para a obtenção do Título de Bacharel
em Administração.

Orientadora: Karina de Oliveira Costa Bezerra,
M.Sc.

Natal – RN
Dezembro /2005.



Catalogação na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Araújo Neto, Rubens Pereira de

Uma avaliação das dificuldades encontradas pelas Instituições Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de Contas / Rubens Pereira de Araújo Neto. – Natal: FARN, 2005.

59 f.

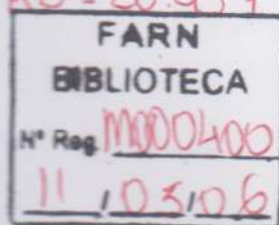
Orientador: Karina de Oliveira Costa Bezerra (M.Sc.)

Monografia (Bacharelado em Administração de Empresas) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Administração Pública – Prestação de Contas – Monografia. 2. Assistência Social – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 35.073.526



35.073.526

R83

2005

RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO NETO

**Uma avaliação das dificuldades encontradas pelas Instituições
Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de
Contas.**

Monografia apresentada e aprovada em ____ de ____ de ____.
Pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Este trabalho é dedicado a:

Uma pessoa muito especial que sempre
se dedicou na minha formação acadêmica

Karina de Oliveira Costa Bezerra
Karina de Oliveira Costa Bezerra (Msc)
Orientadora

Aluisio Alberto Dantas
Aluisio Alberto Dantas
Membro Examinador

DEDICATÓRIA

Agradeço a Deus pela minha vida.

A minha mãe, Maria das Graças, por estar sempre ao meu lado, me apoiando e me incentivando, me ajudando a realizar meus sonhos e projetos.

Aos meus pais, Eliana Pereira e Anta Galvão, por estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida.

Agradeço a todos os amigos, Rosemary e Mariana, por toda a amizade, carinho e paciência.

A minha noiva, Fabiana Alves, por estar ao meu lado e apoiar.

Ao meu irmão, Roman Galvão, por estar ao meu lado e apoiar.

A Karina de Oliveira Costa Bezerra, minha amiga, por estar ao meu lado e apoiar, incentivando sempre a seguir minha jornada.

Por fim, de modo sincero agradeço a todos que cooperaram, diretamente e indiretamente para que chegasse a esta etapa.

Este trabalho é dedicado a:

Uma pessoa muito especial que sempre acreditou na minha formação acadêmica, Maura Lisboa (in memoriam) por toda a sua dedicação, amor e carinho.

A minha avó, Clotilde Pereira, por ter me acolhido na sua vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela minha vida.

A minha tia, Maria das Graças, por estar sempre ao meu lado, me apoiando e me incentivando, me impulsionando a realizar meus sonhos e projetos.

Aos meus pais, Rubens Pereira e Auta Galvão, por estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida.

Agradeço a ajuda de minhas amigas, Rosemary e Mariane, por toda a dedicação, carinho e paciência.

A minha noiva, Fabíola Alves, por todo carinho e amor.

Ao meu irmão, Renan Galvão, pela cumplicidade e amizade.

A Karina de Oliveira Costa Bezerra, minha orientadora, pela ajuda e força incentivando sempre a seguir nessa jornada.

Por fim, os mais sinceros agradecimentos a todos que cooperaram diretamente e indiretamente para que chegasse aonde cheguei.

RESUMO

Essa pesquisa teve por objetivo identificar dificuldades encontradas pelas Instituições Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de Contas; sugerir orientações às Instituições não-governamentais sobre os procedimentos e legislações necessárias para a realização desse procedimento e verificar quais as possíveis conseqüências da não aplicação correta dos recursos recebidos. O locus de intervenção foi o FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, setor pertencente à referida secretaria, que visa gerenciar o financiamento da Rede Socioassistencial do Município do Natal, que é formada por 22 (vinte e duas) instituições filantrópicas, 03 (três) instituições privadas, 01 (uma) instituição pública, ou seja, entidades de execução indireta e direta de serviços, programas e projetos que implementam a Política Local de Assistência Social. Este trabalho científico visa contribuir para a coordenação do FUMAS revelando os indicadores que dificultam ou não a prestação de contas das ONG's, referentes aos recursos recebidos do Governo Federal; bem como apresentar à sociedade o mecanismo de financiamento dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, garantindo a transparência e a otimização desses recursos. A metodologia utilizada para realização desse trabalho monográfico foi a pesquisa de campo, com aplicação de questionário com perguntas fechadas em todo universo empírico, e posterior análise dos dados coletados, seguida por conclusões e recomendações para melhoria da problemática estudada. Este trabalho está organizado em cinco capítulos dos quais o primeiro introduz o tema e explicita os objetivos, o segundo uma revisão teórica da temática em estudo, o terceiro explica a metodologia, o quarto revela os resultados encontrados e o ultimo apresenta conclusões e sugestões.

Palavras chave: Prestação de contas, administração pública, assistência social.

ABSTRACT

This research had for objective to identify difficulties found for the Institutions Philanthropies Convenience to the City department of Work and Assistance Social (SEMTAS) in carrying through the Renderings of accounts; to suggest orientations to the not-governmental Institutions on the procedures and legislation necessary for the accomplishment of this procedure and to verify which the possible consequences of not the correct application of the received resources. Locus of intervention was SMOKES it - Deep Municipal theatre of Social Assistance, pertaining sector to the related secretariat, that it aims at to manage the financing of the member assistance Net of the City of the Christmas, that is formed by 22 (twenty and two) philanthropic institutions, 03 (three) private institutions, 01 (one) public institution, or either, entities of indirect and direct execution of services, programs and projects that implement the Local Politics of Social Assistance. This scientific work aims at to contribute for the coordination of SMOKES it disclosing the pointers that make it difficult or not it rendering of accounts of the ONG's, referring to the resources received from the Federal Government; as well as presenting to the society the mechanism of financing of the services, programs and projects of the Politics of Social Assistance, guaranteeing the transparency and the optimization of these resources. The methodology used for accomplishment of this monographic work was the field research, with application of questionnaire with closed questions in all empirical universe, and posterior analysis of the collected data, followed for conclusions and recommendations for studied improvement of the problematic one. This work is organized in five chapters of which the first one introduces the subject and explicit the objectives, as a theoretical revision of the thematic one in study, third explains the methodology, the room discloses the results joined and I finish it presents conclusions and suggestions.

Words key: Rendering of accounts, public administration, social assistance.

LISTA DE SIGLAS

SEMTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUMAS – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAC – SERVIÇO DA AÇÃO CONTINUADA

LBA – LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEAS – CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICIENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

LISTA DE TABELAS

4.1 - PERFIL DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	36
4.1.1 - TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES QUANTO A ZONA ADMINISTRATIVA DE ATUAÇÃO	36
4.1.2 - TABELA 2 – SITUAÇÃO JURÍDICA DAS ENTIDADES	37
4.1.3 - TABELA 3 – TIPO DE ENTIDADE	38
4.1.4 - TABELA 4 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ENTIDADE	39
4.1.5 - TABELA 5 – VALOR RECEBIDO PELAS ENTIDADES	40
4.1.6 - TABELA 6 – A ENTIDADE POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS	41
4.1.7 - TABELA 7 – CRONOGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO	42
4.1.8 - TABELA 8 – RECEBIMENTO DE DOAÇÕES	43
4.1.9 - TABELA 9 – TIPO DE DOADOR	44
4.1.10 - TABELA 10 – NÚMERO DE DOAÇÕES	45
4.3 - DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS ENTIDADES EM PRESTAR CONTAS JUNTO AO FUMAS	49
4.3.1- TABELA 11 – QUANTIDADE DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	49
4.3.2 - TABELA 12 – NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE LEGISLAÇÕES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
4.3.3 - TABELA 13 – ORIENTAÇÕES RECEBIDAS DO FUMAS	51
4.3.4 - TABELA 14 - DIFICULDADES NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
4.4 - CONSEQUÊNCIAS NA APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS RECEBIDOS	53
4.4.1 - TABELA 15 - CONHECIMENTO DAS IMPLICAÇÕES SOBRE O USO INCORRETO DOS RECURSOS	53
4.4.2 - TABELA 16 - OCORRÊNCIA DE PENALIZAÇÕES	54
4.4.3 - TABELA 17 - TIPOS DE PENALIZAÇÕES	55

LISTA DE GRÁFICOS

4.1 - PERFIL DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	36
4.1.1 - GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES QUANTO A ZONA ADMINISTRATIVA DE ATUAÇÃO	36
4.1.2 - GRÁFICO 2 – SITUAÇÃO JURÍDICA DAS ENTIDADES	37
4.1.3 - GRÁFICO 3 – TIPO DE ENTIDADE	38
4.1.4 - GRÁFICO 4 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ENTIDADE	39
4.1.5 - GRÁFICO 5 – VALOR RECEBIDO PELAS ENTIDADES	40
4.1.6 - GRÁFICO 6 – A ENTIDADE POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS	41
4.1.7 - GRÁFICO 7 – CRONOGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO	42
4.1.8 - GRÁFICO 8 – RECEBIMENTO DE DOAÇÕES	43
4.1.9 - GRÁFICO 9 – TIPO DE DOADOR	44
4.1.10 - GRÁFICO 10 – NÚMERO DE DOAÇÕES	45
4.3 - DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS ENTIDADES EM PRESTAR CONTAS JUNTO AO FUMAS	49
4.3.1- GRÁFICO 11 – QUANTIDADE DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	49
4.3.2 - GRÁFICO 12 – NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE LEGISLAÇÕES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
4.3.3 - GRÁFICO 13 – ORIENTAÇÕES RECEBIDAS DO FUMAS	51
4.3.4 - GRÁFICO 14 - DIFICULDADES NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
4.4 - CONSEQÜÊNCIAS NA APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS RECEBIDOS	53
4.4.1 - GRÁFICO 15 - CONHECIMENTO DAS IMPLICAÇÕES SOBRE O USO INCORRETO DOS RECURSOS	53
4.4.2 - GRÁFICO 16 - OCORRÊNCIA DE PENALIZAÇÕES	54
4.4.3 - GRÁFICO 17 - TIPOS DE PENALIZAÇÕES	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.....	12
1.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.....	13
1.2. CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....	17
1.3. OBJETIVOS.....	19
1.3.1. Geral.....	19
1.3.2. Específicos.....	19
1.4. JUSTIFICATIVA.....	20
2. REVISÃO TEÓRICA.....	21
2.1. NEOLIBERALISMO NO BRASIL.....	21
2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
2.2.1. O Orçamento na Administração Pública Brasileira.....	27
2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	28
2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
3. METODOLOGIA.....	33
3.1. TIPO DE PESQUISA.....	33
3.2. UNIVERSO.....	33
3.3. INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	33
3.4. TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS.....	34
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	36
4.1. PERFIL DAS ENTIDADES FILÂNTROPICAS.....	36
4.1.1. Gráfico 1 - Zona administrativa de atuação.....	36
4.1.2. Gráfico 2 - Situação Jurídica.....	37
4.1.3. Gráfico 3 - Tipo de entidade.....	38
4.1.4. Gráfico 4 - Situação do imóvel onde funciona a entidade.....	39
4.1.5. Gráfico 5 - Valor recebido pelas entidades.....	40
4.1.6. Gráfico 6 - A Entidade possui recursos financeiros próprios.....	41
4.1.7. Gráfico 7 - Cronograma de repasse financeiro.....	42
4.1.8. Gráfico 8 - Recebimento de doações.....	43
4.1.9. Gráfico 9 - Tipo de doador.....	44

4.1.10. Gráfico 10 - Número de doações.....	45
4.2. IDENTIFICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PELAS INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	46
4.3. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS ENTIDADES EM PRESTAR CONTAS JUNTO AO FUMAS.....	49
4.3.1. Gráfico 11 – Quantidade de Técnicos especializados.....	49
4.3.2. Gráfico 12 - Nível de conhecimento sobre legislações relacionadas a Prestação de Contas.....	50
4.3.3. Gráfico 13 - Orientações recebidas do FUMAS.....	51
4.3.4. Gráfico 14 - Dificuldades na elaboração da Prestação de Contas.....	52
4.4. CONSEQÜÊNCIAS NA APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS RECEBIDOS.....	53
4.4.1. Gráfico 15 - Conhecimento das implicações sobre o uso incorreto dos recursos.....	53
4.4.2. Gráfico 16 - Ocorrência de penalizações.....	54
4.4.3. Gráfico 17 - Tipo de penalizações.....	55
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	56
REFERÊNCIAS.....	59
ANEXOS	
APÊNDICES	

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultante das experiências vivenciadas durante o período de estágio curricular do curso de Administração de Empresas da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, realizado no período de Outubro de 2004 a Abril de 2005, no Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), setor gerenciado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), órgão responsável pela implementação da política de assistência social no município do Natal.

O objetivo desse estudo é avaliar as dificuldades que as instituições não-governamentais filantrópicas conveniadas com a SEMTAS, enfrentam em realizar a prestação de contas junto ao FUMAS; verificando-se ainda as possíveis consequências da não aplicação correta dos recursos recebidos e sugerindo orientações, para que essas instituições conheçam os procedimentos e legislações necessárias para a realização das prestações de contas.

Este trabalho está organizado em cinco capítulos dos quais o primeiro introduz o tema e explicita os objetivos, o segundo uma revisão teórica da temática em estudo, o terceiro explicita a metodologia, o quarto revela a discussão e análise dos resultados encontrados e o último apresenta conclusões e recomendações.

1.1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), é responsável, no âmbito municipal, pela gerência da Política de Assistência Social. Essa foi criada por força da Lei n ° 366 de 01/11 de 1985, pelo Poder Executivo Municipal ainda como Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPS, com o objetivo de propor, coordenar e desenvolver planos, Programas e Projetos na área da promoção social. A sua estrutura organizacional foi dimensionada para aquela época, onde atuava com aproximadamente 6.000 (seis mil) usuários distribuídos em programas específicos – crianças de 0 a 6 anos (creches) e idosos. Nos anos seguintes da sua criação e até 1995 a SEMPS incorporou outras ações àquelas já existentes, como sejam: trabalho com mães e população localizada em favelas e em áreas de risco, mantendo a mesma estrutura. Em 1995 a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do MPAS, com base na Constituição Federal sinalizava profundas mudanças na montagem de seus objetivos, oficializando a municipalização da Assistência Social e incorporando de vez, ações com jovens, adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, gestantes, entre tantos outros, permanecendo a SEMPS com o mesmo arcabouço organizacional até o final do exercício de 1999.

Com a incorporação de novos Programas e o aumento da demanda de usuários, e visando prestar um serviço responsável a SEMPS sentiu a necessidade de criar uma estrutura funcional capaz de absorver a execução destes e de outros programas com o objetivo de oferecer um serviço eficiente e de qualidade. No entanto, a SEMPS permaneceu com o mesmo arcabouço organizacional até o início do exercício de 1999, quando através, da Lei nº 020 supracitada, passou a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, adotando uma nova configuração organizacional (anexo I), instituindo novas unidades departamentais e setoriais, para adequar-se a inclusão das Políticas Municipais da Habitação e do Trabalho, a partir de então, sob sua responsabilidade, somando-se a já consolidada Política de Assistência Social e suas políticas congêneres.

Dentre as competências da SEMTAS destaca-se a formulação, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação de processos e resultados, deste conjunto articulado de políticas públicas vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A SEMTAS, também, desenvolve a Política Habitacional de Interesse Social, destinada às famílias com nível de renda até 3 (três) salários mínimos, residentes em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS (favelas, vilas e loteamentos irregulares).

Com relação à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, articulada ao desenvolvimento local sustentável, em fase de elaboração, parte das diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego e do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, buscando articular ações, programas e projetos, com vistas à construção e consolidação de um Sistema Público Integrado e Participativo de Trabalho, Emprego e Renda, com prioridade para instalação do Centro Público de Economia Solidária, a fim de disponibilizar este espaço físico e sua infra-estrutura para iniciativas, projetos e atividades que promovam a incubação, comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos da Economia Solidária e do desenvolvimento local.

1.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS

O FUMAS visa gerenciar o financiamento da Rede Socioassistencial do Município do Natal, que é constituída por entidades não governamentais, ONG's e governamental (SEMTAS), ou seja, entidades de execução indireta e direta de serviços, programas e projetos que implementam a Política Local de Assistência Social.

A constituição do Fundo Municipal da Assistência Social é uma prerrogativa necessária para os repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme o artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho de Assistência Social, de composição partidária entre governo e Sociedade civil;
- II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de assistência Social...

O FUMAS foi criado pela Lei Municipal nº4.657 de 26 de Julho de 1995; sendo responsável pelo recebimento dos recursos referentes à fonte 184 (convênios), advindos do Governo Federal e repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

A atribuição do FUMAS, é transferir para às instituições conveniadas, governamentais ou não-governamentais, os recursos recebidos, que poderão ser utilizados para:

- O financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;
- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

- Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1º do art 15 na lei orgânica da Assistência Social, cuja concessão e valor serão regulamentados pelo Conselho Municipal e Assistência Social, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- Outros financiamentos que o município julgam necessários para atendimento as peculiaridades locais.

Suas competências estendem-se também, a realização de monitoramentos nas instituições conveniadas, com a finalidade de supervisionar a aplicação dos recursos, que devem estar de acordo com o Plano de Aplicação, como também, analisar as Prestações de Contas Anuais dos convênios das instituições abaixo elencadas por níveis de proteção de atendimento:

- **Proteção Social Básica a Infância – PSB Infância:** Associação de Atividades de Valores Social – ATIVA, Creche Recanto de Clara, Escola Nossa Senhora das Dores, Grêmio Beneficente dos Pescadores do Nata, Núcleo Espírita Irmã Sheila, Serviço Social da Indústria – SESI, Movimento de Integração e Orientação Social – MEIOS, Projeto Crescendo com Deus, Escola Ambulatório Padre João Maria.
- **Proteção Social Básica ao Idoso em Atendimento Integrado em Grupos de Convivência – API/CONVIVER:** Associação de Atividades de Valores Social – ATIVA, Associação Riograndense Pró-Idosos – ARPI, Centro Social de Brasília Teimosa, Sociedade Espírita de Cultura e Assistência – Albergue Noturno, Movimento de Integração e Orientação Social – MEIOS, Prefeitura Municipal do Natal/SEMTAS.
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso em Atendimento Integrado Institucional API/ASILAR:**

Associação Espírita Enviado de Jesus, Lar do Ancião Evangélico – LAE, Movimento de Integração e Orientação Social – MEIOS, Centro Int. Assist. Social da Assembléia de Deus do RN – CIADE.

• **Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a Pessoa com Deficiência:**

Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Atividades de Valorização Social – ATIVA, Associação de Pais e Amigos dos Altistas do RN – APAARN, Centro de Desenvolvimento Integrado Ltda, Centro de Neuro Psico Pedagogia Ltda, Centro SUVAG do Rio Grande do Norte, Instituto de Educação e Reabilitação dos Cegos – IERC, Reeducação e Diagnóstico Ltda – REDORI, Sociedade Profº Heitor Carrilho.

• **Proteção Social Especial de Alta Complexidade a Juventude – Serviço de Proteção Sócio Assistencial a Juventude – ABRIGO:**

Casa do Menor Trabalhador e Casa de Passagem I e II.

No que diz respeito ao financiamento dessa política, os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), sendo firmado convênios junto às entidades de assistência social, as quais elaboram seus Planos de Trabalho e Planos de Aplicação para o financiamento de suas ações.

Como mecanismo responsável pela prevenção e constatação de ações irregulares tem-se a elaboração das Prestações de Contas Anual, dos recursos recebidos durante a vigência dos convênios

(...) visando assim, coibir essas anomalias principalmente quanto aos aspectos: técnico - tocante à execução física e alcance dos objetivos do convênio - e financeiro - relativo a correta e regular aplicação dos recursos financeiros. (MDS, 2005).

O FNAS apresenta como subsídio documental para a elaboração das Prestações de Contas, o Guia de Prestação de Contas, a instrução Normativa nº 01/97 (anexo II) e a instrução Normativa nº 03/93 (anexo III).

Portanto, constata-se que o FUMAS, funciona "(...) como um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de assistência social" (BRASIL, 1995, p.5); garantindo assim, que os recursos públicos sejam utilizados com clareza e responsabilidade.

1.2. CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

A rede socioassistencial do Município de Natal é formada por 22 (vinte e duas) instituições filantrópicas, 03 (três) instituições privadas, 01 (uma) instituição pública. Todas credenciadas para o atendimento de serviços, programas e projetos na área de assistência social, em busca de garantir o que preconiza a LOAS, em seu art 2º:

A assistência social tem por objetivos:

A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, e a velhice;

II – O Amparo às crianças e ao adolescente;

III – A promoção da integração ao mercado de trabalho

IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V – A garantia de um salário mínimo de benefícios mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Na nossa realidade local dentre as organizações não-governamentais, ONG's, observa-se:

- 09 (nove) instituições no atendimento à Proteção Social Básica à Infância em unidades de jornada parcial e integral;
- 05 (cinco) instituições no atendimento à Proteção Básica ao Idoso, em grupo de convivência de 6 horas;
- 04 (quatro) instituições no atendimento à Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso em atendimento integral institucional em asilos;

- 07 (sete) instituições no atendimento à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade à Pessoa com Deficiência;
- 01 (um) instituição no atendimento à Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Juventude – abrigo.

Atendendo a 10.720 (dez mil, setecentos e vinte) famílias vulnerabilizadas pela exclusão social.

Salientando-se que em sua maioria, são instituições que acompanham a Rede de Serviço de Ação Continua (SAC) desde a época da Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), e que a partir da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, aprovada em 1993, apresentou a Assistência Social enquanto Política Pública, na perspectiva de direitos. As mesmas, buscam acompanhar as novas discussões, legislações e exigências implementadas pelo Governo Federal, enquanto gestor da Política Nacional.

Segundo o balanço divulgado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, no final de 2002, havia 15.311(quinze mil, trezentas e onze) entidades “filantrópicas” registradas no CNAS, mas nem todas possuíam o certificado de entidades beneficentes, de assistência social (CEAS). Deste total, apenas 6.545 possuem o CEAS, o que corresponde a 43% do total de registradas. Outras 8.766 (57%) entidades são registradas, mas não receberam o certificado. Ao conceder o CEAS, o CNAS reconhece e atesta que a entidade não possui fins lucrativos e que atuam na área de assistência social. Nesta condição, as entidades estão aptas a solicitar isenção de diversas contribuições sociais e imunidade no pagamento de vários impostos. Conforme esclarece o documento do CNAS, o certificado não habilita automaticamente as entidades a receberem isenções e imunidades tributárias, que devem ser requeridas perante o fisco competente (CNAS, 2002, p. 159).

Todas as entidades não governamentais devem se submeter ao sistema descentralizado e participativo previsto na LOAS e implementar as ações de acordo com as novas regras estabelecidas. Política pública, assim, não é sinônimo de política estatal. Mas indica que todas as ações implementadas com recursos

públicos devem seguir regras claras e transparentes, seja pelos órgãos públicos ou pelas organizações não governamentais, e devem se submeter à fiscalização e ao controle popular, já que os recursos públicos são provenientes dos impostos pagos por todos.

Diante das exigências estabelecidas pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social,¹ às instituições conveniadas, considerando-se o tema pouco abordado na área administrativa, além das motivações adquiridas durante o estágio curricular sobre o objeto de pesquisa, foi formulada a seguinte inquietação a ser investigada: avaliar as dificuldades que as Instituições Filantrópicas conveniadas têm em realizar as prestações de contas junto ao FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do município do Natal/RN.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Geral

Avaliar as dificuldades que as instituições filantrópicas conveniadas, enfrentam para realizar a prestação de contas, junto ao FUMAS.

1.3.2. Específicos

- Identificar a metodologia utilizada pelas Instituições não-governamentais, para a realização das Prestações de Contas;
- Identificar as dificuldades enfrentadas pelas Instituições na prestação de contas;
- Verificar quais as possíveis conseqüências da não aplicação correta dos recursos recebidos.

¹ Que apresenta como subsídios documentais para a elaboração das Prestações de Contas, a Instrução Normativa nº 01/97 (anexo II) e a Instrução Normativa nº 03/93 (anexo III).

1.4. JUSTIFICATIVA

A pesquisa desenvolvida contribui para a coordenação do FUMAS em revelar os indicadores que dificultam ou não a prestação de contas das ONG's, referentes aos recursos recebidos do Governo Federal. Assim como buscou também apresentar para a sociedade, o mecanismo de financiamento dos serviços, programas e projetos na execução da Política de Assistência Social, a transparência e a otimização desses recursos.

A presente produção científica, no que diz respeito ao âmbito acadêmico contribui para futuras pesquisas e estudos, como fonte de consulta, abrangendo áreas de conhecimento afins, propiciando subsídios necessários ao perfil profissional contemporâneo.

2. REVISÃO TEÓRICA

2.1. NEOLIBERALISMO NO BRASIL

O Brasil saiu da ditadura militar, paradoxalmente, como um país de tipo "ocidental". Malgrado a repressão, o regime militar não foi capaz de impedir o crescimento de uma sociedade civil pluralista e articulada, que teve um papel decisivo na transição para a democracia. Esta "ocidentalização" deu lugar a um momento muito especial na história brasileira: um período em que ocorre uma efetiva disputa entre projetos diferenciados de sociedade. Pode-se chamar estes projetos de organização política e social, de modo esquemático, de "modelo norte-americano" (ou neoliberal) e "modelo europeu" (ou democrático-popular).

No "modelo norte-americano", predominam partidos não ideológicos, que não questionam a estrutura econômico-social.

Os sindicatos defendem somente interesses econômico-corporativos. Atribui-se ao mercado, e não à esfera pública, a tarefa de regular os conflitos de interesse e de satisfazer as necessidades sociais. Este modelo leva à despolitização dos aparelhos da sociedade civil, que passam a representar somente interesses setoriais e privados (TEIXEIRA, 2005).

A sociedade civil assim despolitizada recebe o nome de "terceiro setor", algo supostamente situado para além do Estado e do mercado. Afirma ainda que este "terceiro setor" deve substituir o Estado em sua tarefa de responder as demandas sociais.

O "modelo europeu", ao contrário, pressupõe a presença de um sindicalismo de classe (e não somente de corporações), bem como a mediação política de partidos programaticamente estruturados, que apresentem propostas de sociedade efetivamente alternativas.

Criam-se assim as condições para a construção de diferentes projetos hegemônicos, o que permite à classe operária e aos trabalhadores em geral a ampliação da cidadania civil, política e social. Como consequência disso, desenvolveu-se na Europa, ao contrário dos Estados Unidos, o chamado Estado de Bem-Estar Social, a maior conquista dos trabalhadores em sua longa história de lutas. (Não é o caso de discutir aqui o fato de que,

com a expansão mundial da hegemonia neoliberal, este "modelo europeu" vem cedendo da vez mais espaço, na própria Europa, ao "modelo norte-americano".) (TEIXEIRA, 2005).

Com a transformação do Brasil em uma sociedade "ocidental", é possível perceber a presença de uma luta política entre estes dois projetos de sociedade. Enquanto as classes dominantes querem afirmar como hegemônico o modelo neoliberal, as classes subalternas lutam para que se imponha o modelo democrático-popular. Uma emblemática manifestação desta disputa ocorreu na Assembléia Nacional Constituinte, convocada em 1986, imediatamente após o final da ditadura. Sob o signo do projeto democrático-popular, foi inserido na Constituição aprovada em 1988 um complexo de direitos sociais que, ao menos formalmente, tinha como paradigma o Estado de Bem-Estar Social criado na Europa após a Segunda Guerra Mundial.

Este complexo de direitos sociais recebeu o nome de Seguridade Social,

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (EC nº 20/98)

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, como base dos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A partir dos anos 1990, os governos brasileiros puseram em prática uma política abertamente neoliberal, onde não tem havido espaço para a incorporação das demandas das classes trabalhadoras. Esta política neoliberal, especialmente nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), adotou todas as medidas propostas pelo chamado "Consenso de Washington", isto é, um programa macroeconômico de estabilização e "reforma" das economias dos

países periféricos, cancelados pelos principais organismos financeiros internacionais. Este programa neoliberal, entre suas primeiras medidas, propõe uma reestruturação radical dos sistemas previdenciários, que devem deixar de ser públicos - ou seja, obrigação do Estado - para se tornarem mais um campo de atuação do mercado, sobretudo através da ação dos chamados fundos de pensão.

Portanto, tais mudanças podem ser caracterizadas

como uma contra-reforma, de caráter regressivo e reacionário, que transformaram grande parte da proteção social em simples mercadoria. A idéia de universalização dos direitos sociais, ainda que tardia no Brasil, tornou-se "anacrônica" frente à realidade imposta pelos ajustes estruturais próprios do neoliberalismo. Esta contra-reforma fez aumentar significativamente a desigualdade econômica e social que sempre caracterizou, e ainda caracteriza, a história brasileira. (Teixeira, 2005)

Como reação a esta hegemonia neoliberal, criou-se um forte movimento de oposição, que levou à vitória de Lula nas eleições presidenciais do ano passado. Durante a campanha eleitoral, Lula propôs claramente uma mudança no modelo vigente, apresentando como alternativa uma política voltada para o crescimento econômico, o combate ao desemprego e a redistribuição de renda. Os principais atores desta nova política deveriam ser os trabalhadores e o chamado capital "produtivo" ("produtivo" entre aspas, já que somente o trabalho é produtivo).

Ao mesmo tempo, porém, reconhecendo as difíceis condições impostas pela correlação de forças nacional e internacional, Lula firmou o compromisso de respeitar os contratos assinados pelos governos precedentes, sobretudo com o Fundo Monetário Internacional. Esta contradição tem implicado até agora a manutenção da política econômica herdada dos governos neoliberais; além disso, o governo Lula iniciou sua ação buscando implementar uma nova proposta de reforma da previdência social, que - longe de se opor - amplia o desmonte dos direitos dos trabalhadores iniciado por Cardoso.

O que caracteriza "o período que vivemos como um período de contra-reforma é o fato de que as classes dominantes e seus governos não acolhem nenhuma das exigências dos de baixo". (Teixeira, 2005) A previdência social é um dos exemplos mais emblemáticos disto: como as classes trabalhadoras se

encontram profundamente fragilizadas, elas não são capazes de organizar uma luta unitária na defesa da ampliação, ou mesmo da conservação, de seus direitos sociais. Ao mesmo tempo, as classes dominantes não se vêem obrigadas a fazer-lhes qualquer concessão. Segundo Teixeira,

As classes subalternas - neste período histórico - não têm ainda conseguido formular uma antítese que seja capaz de enfrentar a tese, ou seja, a dominação do grande capital, assim que a noção de contra-reforma é a que melhor se presta a explicar os processos contemporâneos, em particular no que diz respeito às transformações que vêm ocorrendo no terreno da previdência social. (2005)

2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo a Constituição de 1988, em seu Art.37 a administração pública no Brasil "direta e indireta de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", ou seja, são esses os princípios básicos os quais o administrador público deverá se pautar.

Segundo Polycursos (2003, p.11) o princípio da Legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade Pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "deve fazer assim".

Quanto ao princípio da moralidade o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desfazer o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno,

mas também entre o honesto e o desonesto. A moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que se serve e a finalidade de sua ação: o bem comum. A moral administrativa está intimamente ligada ao conceito do "bom administrador" que "é aquele que, usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum". Há que conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto nos seus efeitos.

Já a impessoalidade nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se aparta desse objetivo sujeitar-se-á à invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o "fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" do agente. Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros.

Em relação à Publicidade, essa é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos, que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem, exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. A publicidade não é elemento formativo do ato; e requisito de eficácia e moral. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exeqüibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige. Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesses superiores da Administração a ser preservado em processos previamente declarado sigiloso.

A administração pública no Brasil é desenvolvida por meio de três poderes: legislativo, executivo e judiciário, com autonomia e competência específica. Que correspondem, respectivamente às funções, legislativa, administrativa e jurisdicional.

Segundo Bezerra (2004, p.16), é por meio da primeira, que o Estado formula o direito objetivo ou o põe em execução. Pela função jurisdicional, constata a existência e extensão de uma regra de direito ou de uma situação jurídica, em caso de violação, e ordena as medidas necessárias para assegurar-lhe o respeito. No tocante à função administrativa, o poder executivo pode ser considerado por meio de duas faces distintas, como entidade política e como gestor da máquina administrativa governamental, cabendo-lhe prover à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à satisfação das necessidades da comunidade.

O referido autor (2004, p.16), também explicita que a classificação das entidades pública da administração federal compreende:

- (1) a administração direta, constituída pelos serviços integrados na estrutura administrativa da presidência da república e pelos ministérios; (2) a administração indireta, que compreende as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

É o conjunto dos entes personalizados que, vinculados a um ministério, prestam serviços públicos ou de interesse público. Integram a administração indireta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista.

No plano estadual, as funções executivas são exercidas pelo Governador, auxiliadas pelos titulares das diversas secretarias, enquanto as funções legislativas cabem às assembleias. Compete também ao estado dispor sobre a respectiva organização judiciária, ressalvada a competência das justiças federal, militar, eleitoral e do trabalho. Também ali podem ser criadas ou instituídas entidades de administração indireta.

O chefe do executivo municipal é o prefeito, cabendo as funções legislativas a Câmara Municipal, constituída de vereadores. Algumas prefeituras de capitais e cidades mais desenvolvidas dispõem de secretarias. Na maioria delas, porém, os diferentes assuntos (arrecadação de impostos, serviços públicos etc.) ficam a cargo de departamentos ou seções. Do mesmo modo que os estados, os municípios podem criar, ou instituir, entidades de administração indireta, já que a administração própria, no que respeita a seu particular interesse, é um dos postulados da autonomia municipal, assegurada pela constituição.

2.2.1. O Orçamento na Administração Pública Brasileira

Segundo Bezerra Filho (2004, p.24), a Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que as leis, de iniciativa do Poder Executivo, estabeleçam os orçamentos públicos no Brasil de acordo com a seguinte classificação:

- O Plano Plurianual;
- As Diretrizes Orçamentárias;
- Os Orçamentos Anuais.

O Plano Plurianual (PPA), vigora por quatro anos (do segundo ano do mandato presidencial até o fim do primeiro ano do mandato subsequente), estabelecendo de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Federal, “para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada” (BEZERRA FILHO, 2004, p.24)

As Diretrizes Orçamentárias (LDO) “compreende as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente” (Bezerra Filho, 2004, p.24), orientando a elaboração da Lei Orçamentária (LOA), dispondo sobre as alterações da legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por fim, é com base nas autorizações da Lei Orçamentária Anual (LOA) que as despesas do exercício são executadas, sendo essa composta pelo orçamento fiscal, o orçamento de investimentos e pelo orçamento da seguridade social.

Já o campo de aplicação dos orçamentos na Administração Pública brasileira, segundo Bezerra Filho (2004, p. 18), é constituído pelas "pessoas jurídicas do Direito público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias – bem como por algumas de suas entidades vinculadas – Fundações Públicas, Empresas Públicas e sociedade de Economia Mista".

2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição de 1988, representou um significativo avanço social, resultado das lutas conduzidas, pelos setores democráticos da sociedade nas últimas duas décadas.

Entretanto, deve-se ressaltar que havia um ambiente favorável, a transição democrática política, possibilitando à aprovação da carta magna. O texto constitucional sinalizou a proposta de um Estado, que se aproximasse dos padrões preconizados pelo Welfare States, ou seja, com proteção social e garantia de direitos sociais. Mas, sem ferir a ordem burguesa (no interior da qual é impensável eliminar a exploração dos trabalhadores e a reprodução da miséria), ela assentou os fundamentos a partir dos quais a dinâmica capitalista poderia ser direcionada de modo a reduzir, a níveis toleráveis os que os próprios segmentos das classes dominantes então denominavam "dívida social". (PEREIRA, 2004, P.32)

A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 194, o conceito de seguridade social, entendido como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Contextualizando o termo, seguridade social, ressalta-se seu uso a partir da década de 40, mais precisamente na Europa na intenção de substituir o conceito até então de seguro social. No Brasil, essa concepção, enfrentou politicamente e legalmente a resistência dos setores dominantes da sociedade vigente, a

confirmação disso se evidencia através da morosidade da regulamentação tanto da Lei Orgânica da Saúde – LOS/ SUS, aprovada em 1990 quanto da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aprovada em 1993.

Diz Boschetti (2003, p. 84), que

historicamente, no Brasil, o reconhecimento legal de um direito não tem sido suficiente para torná-lo um direito legítimo. Para que isto aconteça, é imprescindível implementá-lo de acordo com a lei. É necessário atribuir caráter de direito às ações que o concretizam. É fundamental reorganizar e reordenar as instituições que o efetivam. É preciso reconstruir as relações sociais que o formulam, que o reivindicam, que o fiscalizam, que o executam. É essencial conhecer o direito e ter vontade política para construir as condições materiais necessárias para converter um direito legal em um direito legítimo. É necessário, enfim, conceber a política social responsável pela concretização dos direitos correspondentes, de modo a operacionalizar as diretrizes e princípios estabelecidos legalmente.

Portanto, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (07/dez/93) vem regulamentar, a afirmação do artigo 203 da Constituição Federal de 1988 explicita assim, um novo direito social, ganhando maior visibilidade a LOAS, vem reformar relações entre estado e sociedade. Em seu art.2 tem-se:

A assistência social tem como objetivos:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice:

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes:

III- a promoção da integração ao mercado de trabalho:

IV- habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária:

V- a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Ao afirmar seus objetivos, a política de Assistência Social explicita o compromisso com a construção de uma sociedade democrática ao tempo que

pressupõe a cobertura das necessidades sociais na direção da universalização do acesso aos direitos sociais.

Então a Assistência Social como alicerçadora da cidadania e promotora do desenvolvimento social, fundamentada na participação popular e na universalização dos direitos sociais, entendendo esses direitos, não só como materiais, mas também imateriais tais como: desejo, satisfação de algo como a educação, lazer, cultura, etc... política pública, destinada "a quem dela necessitar" (artigo 203 da CF/1988), a assistência social deve ser planejada e implementada com vistas a atender as necessidades básicas dos usuários, buscando abranger a totalidade dessas necessidades e alcançar todo o universo de pessoas que têm direito e não selecionar determinadas situações ou condições sociais e focalizar as ações em segmentos específicos, excluindo do acesso aqueles que não se encaixam nos critérios e condições determinadas.

A Política de Assistência Social configura-se como uma Política Pública de Seguridade Social, conforme estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 07/12/1993, em consonância com a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a nova Norma Operacional Básica – NOB/SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Segundo o Plano Municipal de assistência Social 2005-2006 (SEMTAS, 2005, p. 4) esta Política Municipal é também orientada pelas legislações específicas: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para legislar o atendimento a crianças e adolescentes, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Segurança Nutricional e Alimentar, a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, entre outras.

A nova Política da Assistência Social, aprovada em novembro de 2004, deverá realizar-se de forma articulada e integrada às demais políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, na perspectiva de seu enfrentamento, em busca da garantia dos mínimos sociais; do provimento de

condições para atender contingências e da universalização dos direitos sociais, tendo, ainda, a provisão de necessidades garantidas no orçamento público.

Para tanto, se faz necessário à implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se constitui num sistema articulado de serviços, com padrão de qualidade nacional, investimento em Redes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial, tendo como foco prioritário à Atenção às Famílias, enquanto núcleos básicos do processo de reprodução social, visto que estas não podem ser culpabilizadas pelo seu próprio processo de exclusão.

2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Segundo consulta ao site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, a

Prestação de Contas é o mecanismo responsável pela prevenção e constatação de ações irregulares referentes à transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada dos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando assim, coibir essas anomalias principalmente quanto aos aspectos: técnico - tocante à execução física e alcance dos objetivos do convênio - e financeiro - relativo à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, apresenta como instrumento para normatizar a elaboração de Prestação de Contas, o Guia de Prestação de Contas (anexo IV).

Portanto, todo o aparato institucional e normativo, a respeito do controle, visa a que se conheçam os atos praticados pelos gestores na utilização dos recursos pertencentes ao povo. Para isso, cria a obrigação para esses gestores

do oferecimento de suas contas, organizadas e elaboradas conforme as normas de caráter financeiro emanadas do Poder Executivo. Para essa finalidade utiliza-se como instrumento para a transparência da administração não há do que a prestação de contas, que significa a demonstração correta e sincera, a qualquer época, do que a administração vem fazendo pela coletividade.

Prestar Contas é dar ciência a alguém sobre o cumprimento de uma tarefa que lhe foi atribuída. Em relação ao Convênio, é a comprovação, pelo conveniente, da aplicação dos recursos recebidos e o cumprimento do objeto, que deve ser apresentada ao órgão ou entidade concedente (OLIVEIRA, 1998, p. 43).

A Prestação de Contas Final é a comprovação, pelo conveniente, da aplicação da totalidade de recursos recebidos do concedente; devendo ser apresentada nos últimos 60 dias da vigência do convênio, estabelecida após o período de execução. Se a vigência do convênio ultrapassar o final do exercício financeiro, deve ser apresentada, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da sua assinatura, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano anterior. Segundo Oliveira (1998, p. 44), os documentos que a compõem são:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio;
- Indicação da Data de Publicação do Convênio;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da execução da Receita e Despesas;
- Relação de Pagamentos;
- Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Cópia do Termo de Aceitação Definitiva, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

3. METODOLOGIA DE COLETA DE DADOS

No âmbito deste processo de investigação, a opção pela abordagem metodológica se deu em função da natureza e dos objetivos da presente pesquisa assim intitulada: Uma avaliação das dificuldades encontradas pelas Instituições Filantrópicas Conveniadas a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS em realizar as Prestações de Conta.

3.1. TIPO DE PESQUISA

A partir do objetivo da presente pesquisa: de avaliar as dificuldades encontradas pelas instituições filantrópicas para fazer a prestação de contas junto ao FUMAS; percebeu-se a necessidade de que essa tivesse o caráter explicativo, exploratório e descritivo. Segundo Gil,

As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. Geralmente assumem a forma de levantamento.

3.2. UNIVERSO

Universo delimitado para pesquisa, foram às instituições filantrópicas conveniadas a SEMTAS, que executam a Política de Assistência Social no Município de Natal.

A pesquisa é censitária, abrangendo o universo de 22 (vinte e duas) instituições, o que também garantiu a segurança dos resultados obtidos.

3.3. INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O procedimento metodológico utilizado para a coleta de dados, foi à aplicação de questionários, com perguntas fechadas (Apêndice A) às instituições filantrópicas conveniadas, conforme Gil, (2002, p.116):

a elaboração de um questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos.(...) é possível, com base na experiência dos pesquisadores, definir algumas regras práticas a esse respeito: a) as questões devem ser preferencialmente fechadas, mas com alternativas suficientemente exaustivas para abrigar a ampla gama de respostas possíveis;....

3.4. TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS

Considerando-se a pesquisa quantitativa, recorreu-se ao empirismo e a quantificação dos dados coletado para melhor conhecimento e aproximação da realidade.

Depois de coletados os dados esses foram tabulados, constituindo-se numa análise estatística dos mesmos. Apresentando-se os gráficos correspondentes aos resultados obtidos. Salientando que os dados coletados foram tratados estaticamente utilizando como ferramenta o programa "Excel", o que assegura a obtenção de resultados confiáveis.

No tocante ao percurso metodológico desta investigação, considerou-se às seguintes fases de pesquisa, articuladas entre si, portanto, não sendo necessariamente sucessivas no processo.

A primeira delas foi composta de revisão de literatura, pesquisa documental e bibliográfica. A revisão de literatura no intuito de selecionar conhecimentos, saberes, estudos e pesquisas relacionadas com o problema de pesquisa, aprofundando a perspectiva teórica e a base conceitual. Ao mesmo tempo realizou-se a pesquisa documental recorrendo a fontes referentes aos dados institucionais, profissionais e da realidade social; consultando documentos

arquivados no lócus da pesquisa, fotografias de acervo institucional, relatórios de pesquisa, entre outros.

Com relação à pesquisa bibliográfica foi desenvolvida durante todo o processo de construção da pesquisa, a partir de material já elaborado, contribuição de vários autores através das seguintes fontes: livros, publicações periódicas e impressos diversos. Segundo a distinção entre a pesquisa documental e bibliográfica temos a contribuição de Gil, (2002, p. 46) “apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas, sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas”.

A segunda fase de pesquisa foi propriamente dita, à fase de execução, composta de: pesquisa de campo para a coleta dos dados, elaboração dos dados com os procedimentos de seleção, codificação e a tabulação, posteriormente procedeu-se a análise e interpretação dos mesmos e por último elaborou-se as conclusões de pesquisa que conforme Marsiglia (1999, p.42) deve compreender:

- a) uma retrospectiva rápida do que você pretendia com o trabalho (objetivos, hipóteses mais importantes, conceitos que a embasaram, procedimentos utilizados;
- b) apresentação dos principais resultados a que você chegou;
- c) contribuições para o conhecimento da temática que abordou, novas questões que suscitou;
- d) recomendações de ordem prática ou profissional, se for o caso.

GRÁFICO 1 – Distribuição das entidades quanto à zona administrativa de situação
Fonte: Pesquisa de campo realizada no mês de novembro de 2023.

Observa-se que a maioria das entidades filantrópicas localiza-se na Zona Leste (41%), seguida das zonas Oeste (36%), Sul (14%) e Norte (9%). Justificando-se que ao longo dos anos as entidades filantrópicas procuraram situar sua sede administrativa em áreas mais centrais da cidade, ou seja, as que abrangem maior oferta de serviços. Esclarecendo-se ainda, que as mesmas atendem usuários de outras áreas administrativas da cidade.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 PERFIL DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS

4.1.1. Zona administrativa de atuação

Zona	Nº de entrevistados	%
Norte	2	9%
Sul	3	14%
Leste	9	41%
Oeste	8	36%
Total	22	100%

Tabela 1 - Distribuição das entidades quanto à zona administrativa de atuação
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

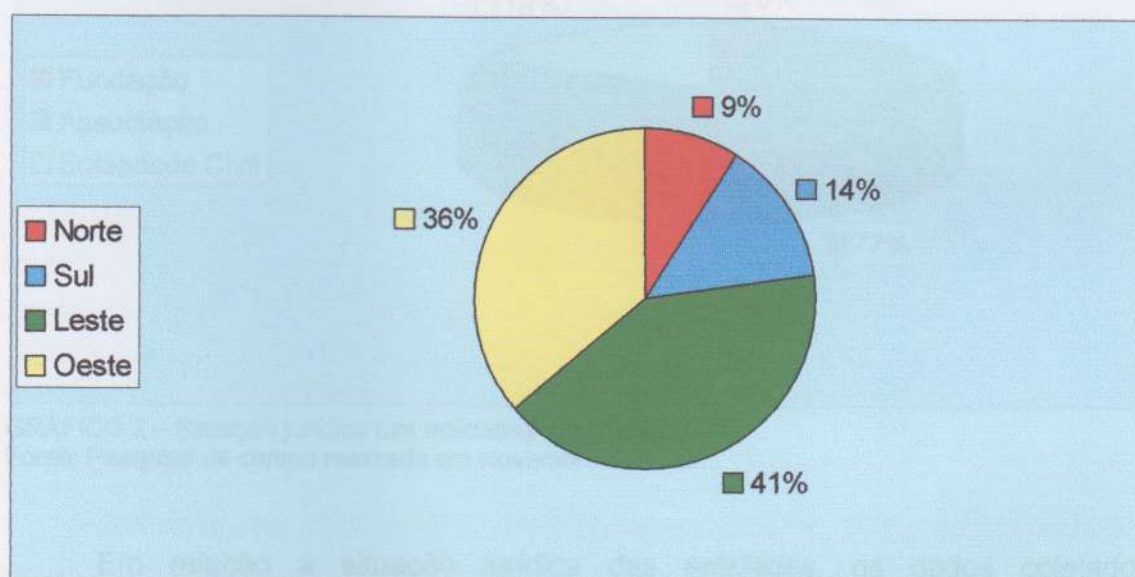


GRAFICO 1 – Distribuição das entidades quanto à zona administrativa de atuação
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Observa-se que a maioria das entidades filantrópicas localiza-se na Zona Leste (41%), seguida das zonas Oeste (36%), Sul (14%) e Norte (9%). Justificando-se que ao longo dos anos as entidades filantrópicas procuraram situar sua sede administrativa em áreas mais centrais da cidade, ou seja, as que abrangem maior oferta de serviços. Esclarecendo-se ainda, que as mesmas, atendem usuários de outras áreas administrativas da cidade.

4.1.2. Situação Jurídica

<i>Entidade</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Fundação	1	5%
Associação	17	77%
Sociedade Civil	4	18%
Total	22	100%

Tabela 2 - Situação jurídica das entidades

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

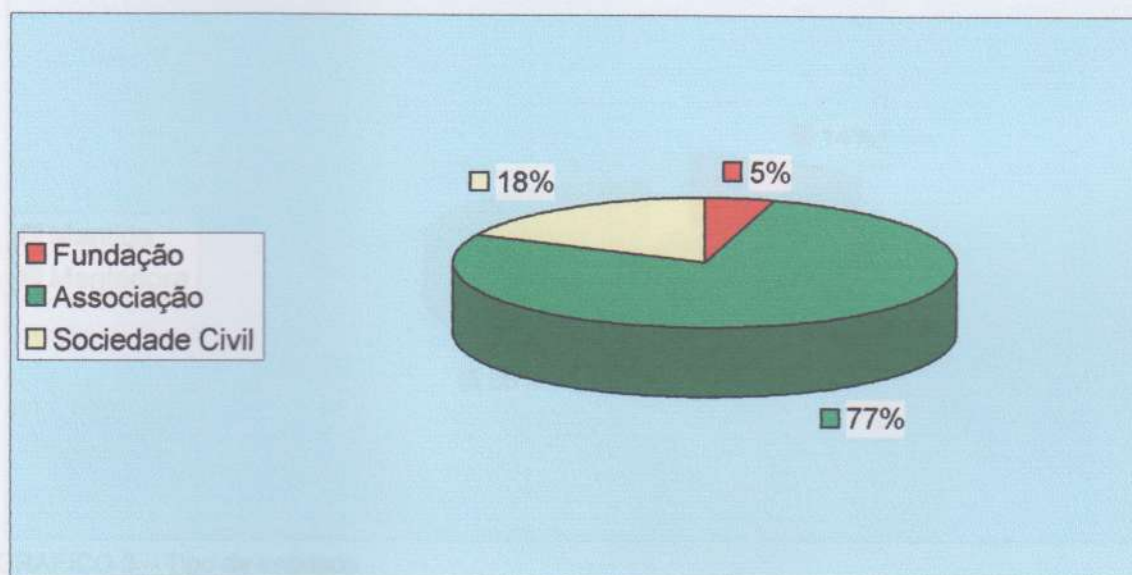


GRÁFICO 2 – Situação jurídica das entidades

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Em relação à situação jurídica das entidades, os dados coletados demonstram que a maioria das organizações são classificadas como associações (77%), sendo seguido pela sociedade civil (18%) e as fundações (5%). Justificando-se que para regulamentar juridicamente, como pessoa jurídica, os grupos e organizações oriundas de movimento de igrejas, de moradores de bairros, de pais responsáveis por crianças com deficiências entre outros, deu-se a regulamentação principalmente em associações, pelo reduzido número de exigências em relação aos outros tipos de classificações: sociedade civil e fundações.

4.1.3. Tipo de entidade

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Mantida	3	14%
Mantedora	19	86%
Total	22	100%

TABELA 3 – Tipo de entidade

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

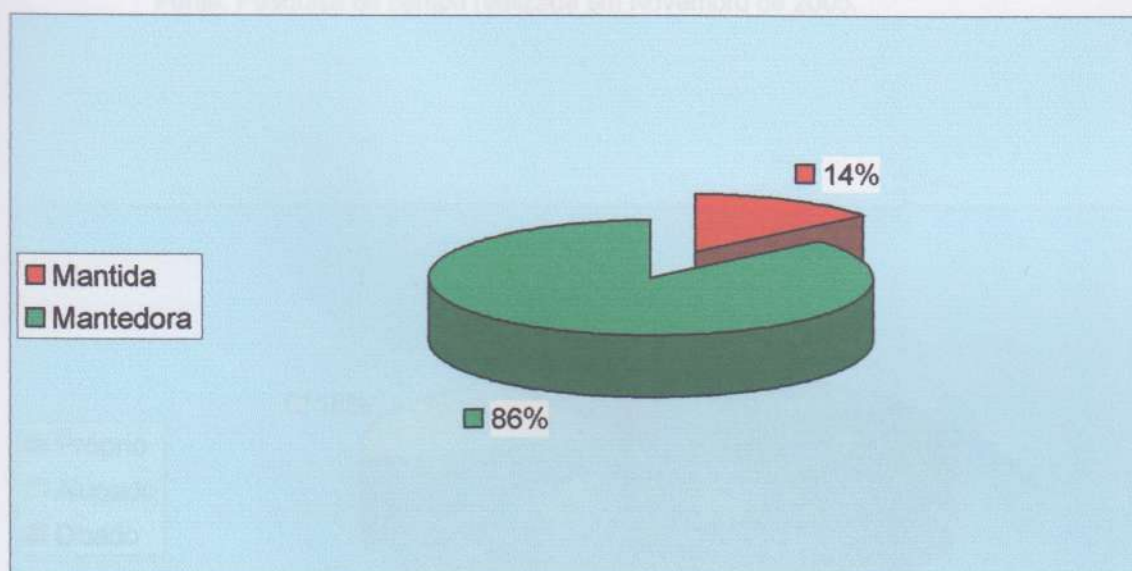


GRAFICO 3 – Tipo de entidade

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Das entidades filantrópicas conveniadas a SEMTAS, 86% são mantedoras, ou seja, não dependem exclusivamente desse convênio, tendo outras fontes de receita; já 14% são mantidas, dependendo exclusivamente do convênio. Demonstra-se que as entidades filantrópicas para a execução dos serviços socioassistenciais ofertados, buscam estabelecer parcerias com outros órgãos, sejam de caráter privado e/ou público para otimizar os recursos; visando garantir a qualidade e a continuidade dos atendimentos, temos como exemplo: profissionais cedidos, água e luz pagos por terceiro, gênero alimentício adquiridos por outros convênios como o Mesa Brasil entre outros.

4.1.4. Situação do imóvel onde funciona a entidade

4.1.5. Valor recebido pelas entidades

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Próprio	16	73%
Alugado	4	18%
Cedido	0	0%
Doado	2	9%
Total	22	100%

TABELA 4 – Situação do imóvel onde funciona a entidade
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

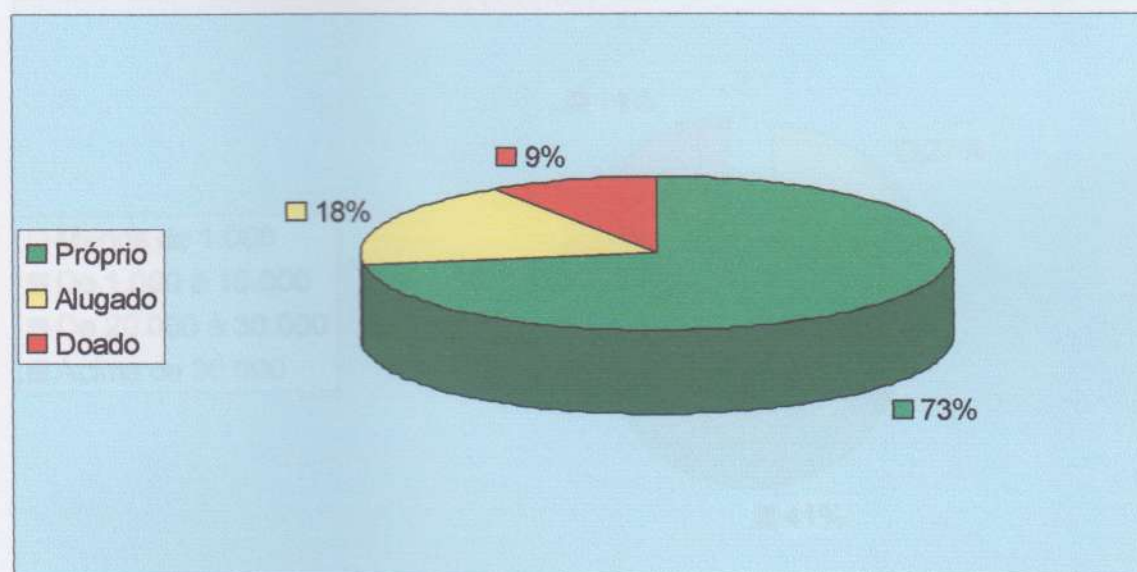


GRAFICO 4 – Situação do imóvel onde funciona a entidade
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

De acordo com o gráfico acima, podemos concluir que a maioria da população pesquisada, 73%, possui imóveis próprios, enquanto que 18% são alugados e apenas 9% foram doados. Indicando-se um significativo patrimônio adquirido e uma referência fixa (territorial) junto aos usuários e sociedade.

4.1.5. Valor recebido pelas entidades

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Menos de 1.000	6	27%
De 1.000 a 10.000	9	41%
De 20.000 a 30.000	4	18%
Acima de 30.000	3	14%
Total	22	100%

TABELA 5 – Valor recebido pelas entidades

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

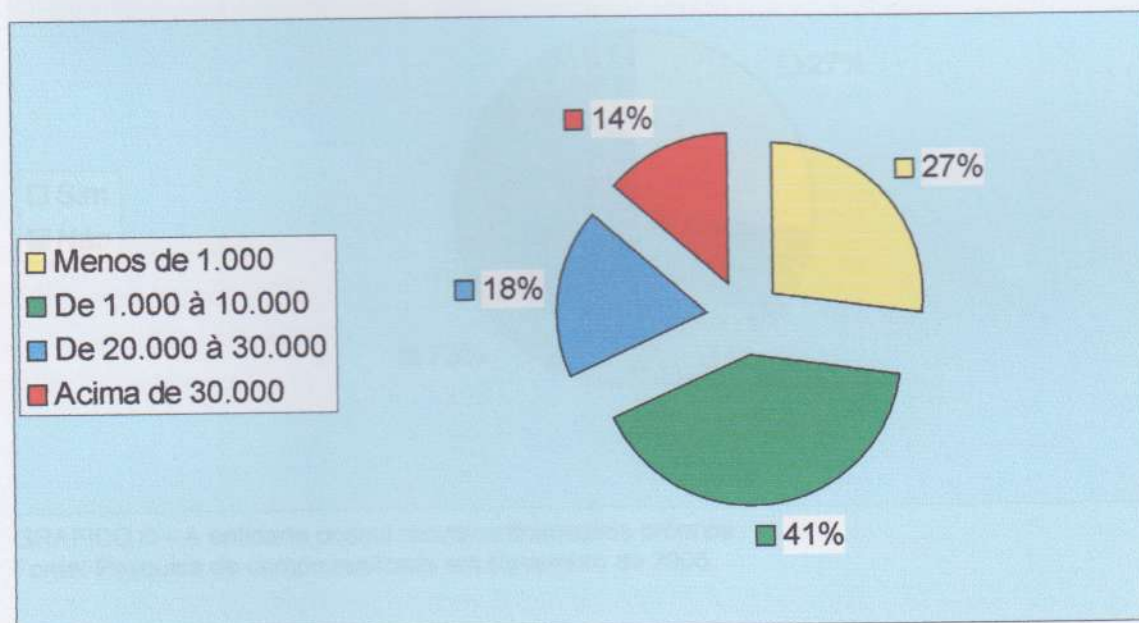


GRAFICO 5 – Valor recebido pelas entidades

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

A maioria das entidades (41%) recebem entre R\$ 1.000 a 10.000; em contra-partida apenas uma minoria de 14% recebem acima de R\$ 30.000.

4.1.6. A Entidade possui recursos financeiros próprios

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Sim	6	27%
Não	16	73%
Total	22	100%

TABELA 6 – A entidade possui recursos financeiros próprios
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

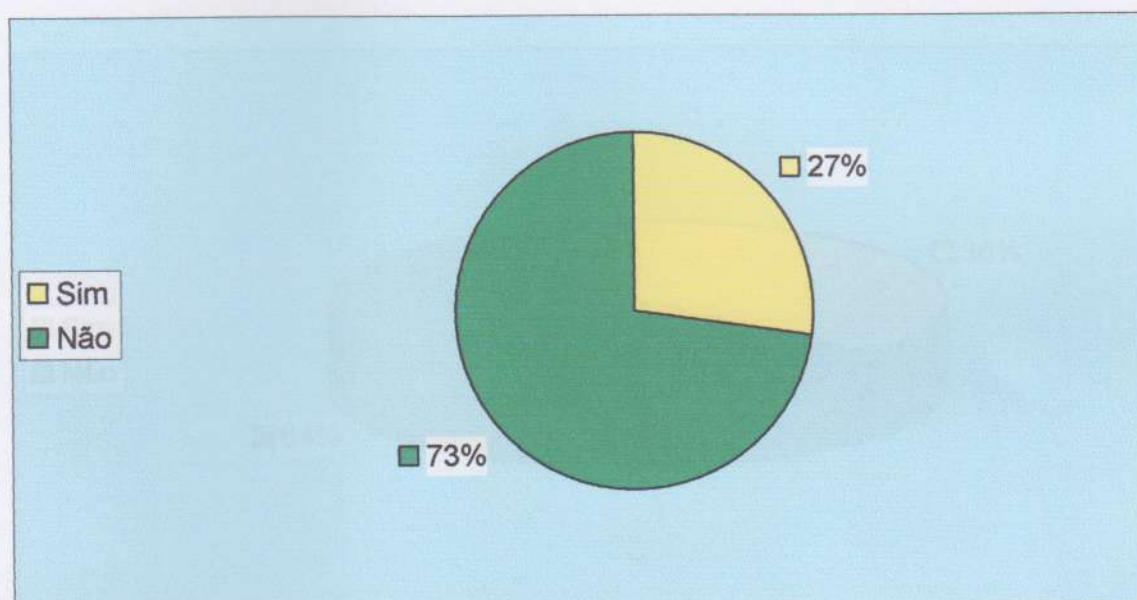


GRAFICO 6 – A entidade possui recursos financeiros próprios
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Constatou-se na pesquisa que 73% das entidades não possuem recursos financeiros próprios. Apenas 27% afirmaram que têm outras fontes de renda, que advém de outras atividades.

4.1.7. Cronograma de repasse financeiro

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Sim	8	36%
Não	14	64%
Total	22	100%

TABELA 7 – Cronograma de repasse financeiro

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

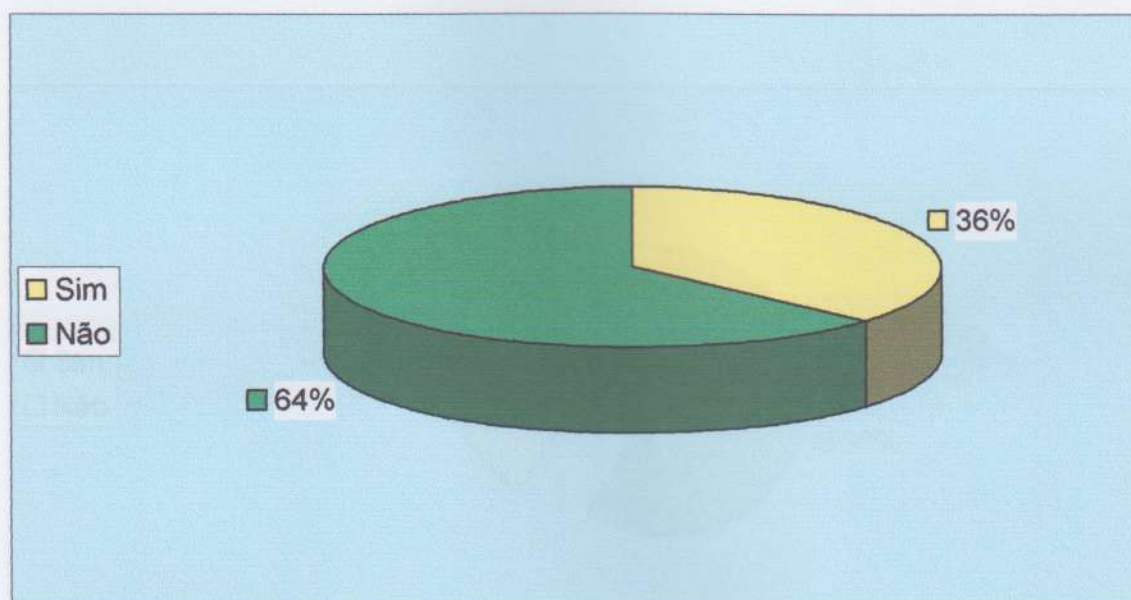


GRAFICO 7 – Cronograma de repasse financeiro

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Observando o gráfico acima, pode-se afirmar que há atraso no repasse dos recursos, já que 64% das entidades afirmaram que não recebem os recursos de acordo com o cronograma de repasses.

4.1.8. Recebimento de doações

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Sim	13	59%
Não	9	41%
Total	22	100%

TABELA 8 – Recebimento de doações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

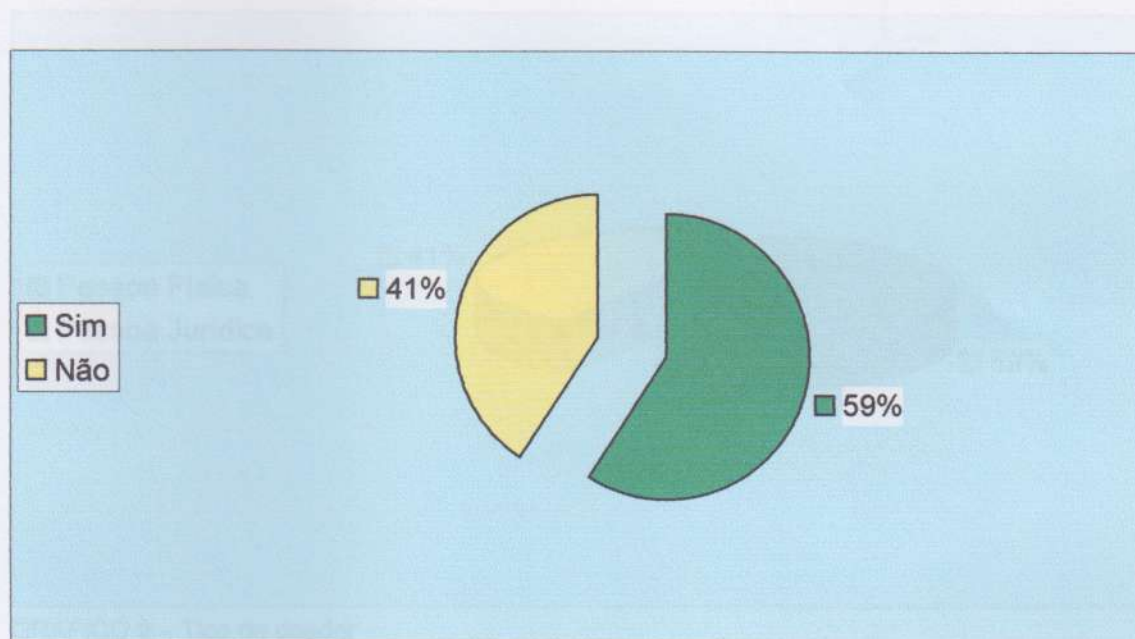


GRAFICO 8 – Recebimento de doações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

De acordo com o gráfico acima observa-se que 59% das entidades recebem doações e 41% afirmaram que não recebem nenhum tipo de doação.

4.1.9. Tipo de doador

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Pessoa Física	13	59%
Pessoa Jurídica	9	41%
Orgão Internacional	0	0%
Total	22	100%

TABELA 9 – Tipo de doador

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

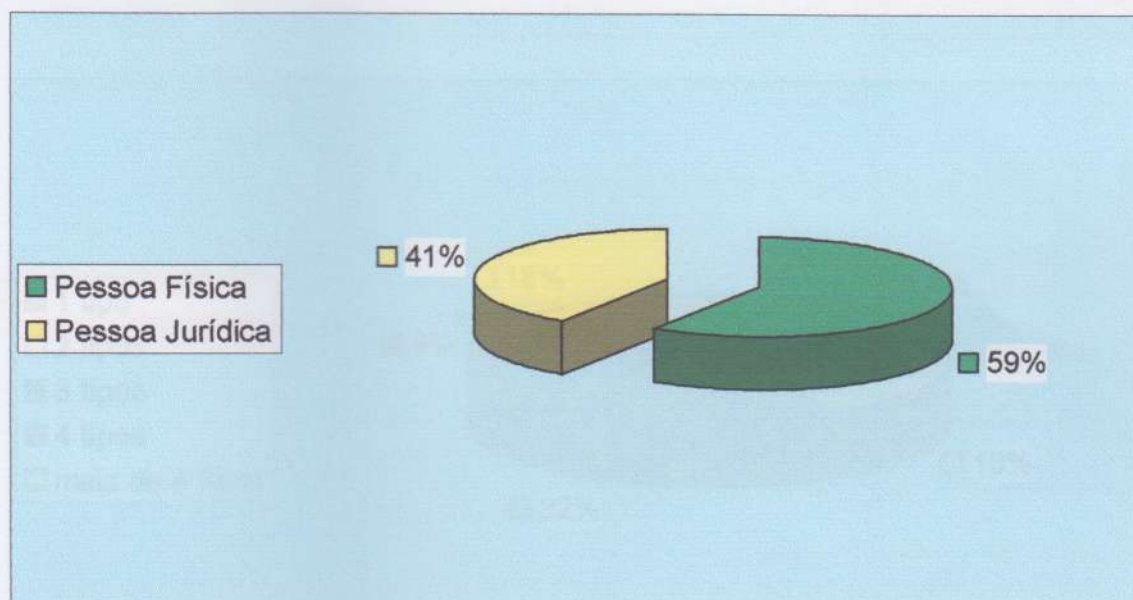


GRAFICO 9 – Tipo de doador

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

As maiorias dos doadores são enquadradas como Pessoa Física (59%), enquanto 41% pertencem à categoria de Pessoas Jurídicas.

4.1.10. Número de doações

Doações	Nº de entrevistados	%
1 tipo	5	23%
2 tipos	4	18%
3 tipos	7	32%
4 tipos	2	9%
mais de 4 tipos	4	18%
Total	22	100%

TABELA 10 – Número de doações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

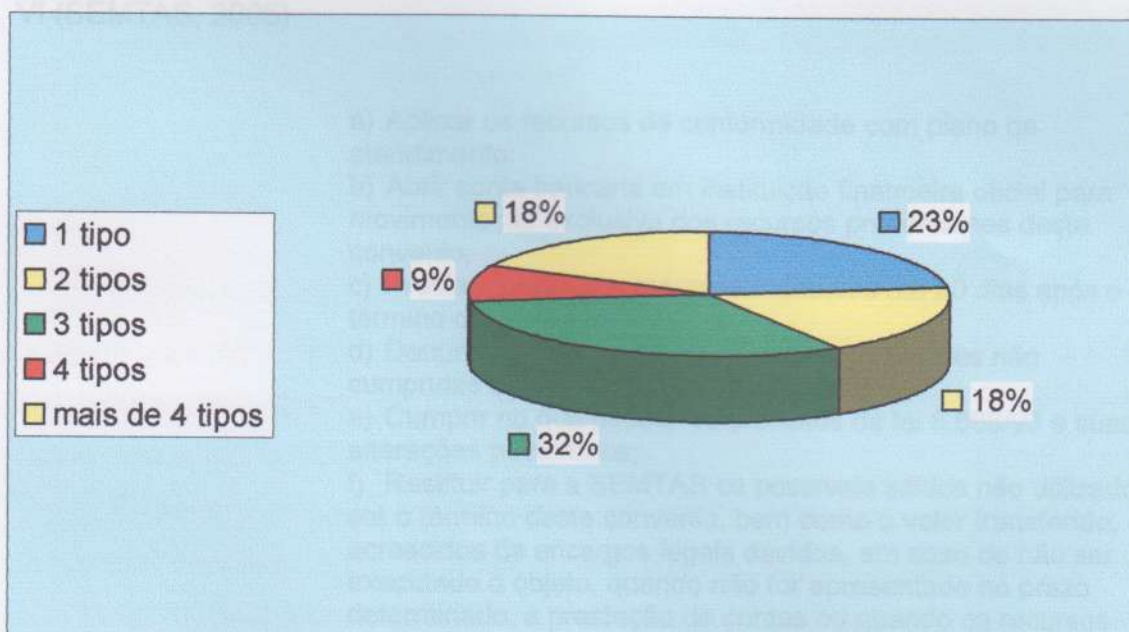


GRAFICO 10 – Número de doações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Observando o gráfico acima, pode-se constatar que 32% das entidades filantrópicas recebem três tipos diferentes de doações, vestuário, material de consumo, alimentação enquanto que 23% recebe apenas um tipo, 18% recebe dois tipos, 18% recebe mais de quatro tipos e uma minoria (9%) recebe quatro tipos de doações diferentes.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PELAS INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Considerando a prestação de contas como um mecanismo utilizado pela administração para dar ciência, o MDS (2005) esclarece ciência “quanto aos aspectos: técnico - tocante à execução física e alcance dos objetivos do convênio – e financeiro – relativo à correta e regular aplicação dos recursos financeiros”.

Assim no presente estudo, através de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Natal/SEMTAS e as entidades filantrópicas, o conveniente deve comprovar a aplicação nos recursos recebidos através do FUMAS e o cumprimento do objeto, ambos ao órgão concedente, ou seja, a SEMTAS.

Sendo pactuada essa responsabilidade no Termo de Convênio, na cláusula VI (SEMTAS, 2005):

- a) Aplicar os recursos de conformidade com plano de atendimento;
- b) Abrir conta bancária em instituição financeira oficial para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste convenio;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos até 30 dias após o término do convenio;
- d) Denunciar o presente convenio por obrigações não cumpridas pela SEMTAS;
- e) Cumprir no que couber os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Restituir para a SEMTAS os possíveis saldos não utilizados até o término deste convenio, bem como o valor transferido, acrescidos de encargos legais devidos, em caso de não ser executado o objeto, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatores relativos a execução dos convenio para fins de acompanhamento de avaliação pelas SEMTAS e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

No cumprimento dessa obrigação assumida, deve-se recorrer a uma metodologia específica, a ser utilizada para a correta elaboração da prestação de

contas pelas entidades filantrópicas. Identificamos no presente estudo, que várias "peças" compõe uma prestação de contas, segundo Oliveira (1998, p. 44), os documentos necessários são:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio;
- Indicação da Data de Publicação do Convênio;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da execução da Receita e Despesas;
- Relação de Pagamentos;
- Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Cópia do Termo de Aceitação Definitiva, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

Ressalta-se ainda, que durante o período desse estágio, o autor do presente trabalho teve oportunidade de verificar e discutir sobre diversas prestações de contas arquivadas no FUMAS, possibilitando uma melhor apreensão sobre os documentos supracitados.

Embora a entrega da prestação de contas final, seja aprazada até 60 (sessenta) dias após o último repasse financeiro, evidencia-se que é um processo que deve ser acompanhado e monitorado desde a celebração do convênio até o último repasse financeiro.

Portanto, para a apresentação da prestação de contas, junto ao FUMAS, órgão responsável da SEMTAS, é necessário que:

- A instituição tenha conhecimento sobre as legislações específicas tais como: Instituição Normativa nº 01 (anexo II), Instituição Normativa nº 03 (anexo III), Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Guia de Prestação de Contas (anexo IV);

- O assessoramento de um profissional habilitado, caso os representantes e a equipe técnica das entidades não tenham apropriação dessa discussão;
- A partir das análises dos dados observou-se na presente pesquisa que: as instituições entrevistadas conhecem pouco, 77%, sobre as legislações relacionadas a Prestação de Contas (ver gráfico nº12);
- Concomitante a este aspecto tem-se que, 64% do universo pesquisado não possui um técnico especializado na área contábil (ver gráfico nº11);
- Constatando-se ainda que, 64% das entidades filantrópicas afirmaram que recebem pouca orientação do FUMAS, acerca dos procedimentos necessários para a elaboração correta da Prestação de Contas, porém no gráfico nº14 (Dificuldades na elaboração de contas), a maior dificuldade apresentada é a falta de um técnico habilitado na área contábil, 77% das entidades entrevistadas afirmaram este dado.

Conclui-se, portanto, que, para a eficiência, eficácia e efetividade da metodologia utilizada para a elaboração correta da prestação de contas é necessário que as instituições conveniadas compreendam a seriedade e o compromisso pactuados, observando os prazos estabelecidos, buscando sanar as dificuldades apresentadas e quando necessário recorrer ao órgão gestor da política da Assistência Social, neste estudo a SEMTAS, para esclarecimento, informação, capacitações e etc.

GRÁFICO 11 – Quantidade de Técnicos especializados
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

De acordo com o gráfico acima, um número expressivo das entidades pesquisadas não possui profissional especializado com a finalidade de realizar a prestação de contas, 64%, enquanto apenas 36% contam com o serviço de um profissional qualificado, prestando serviços em elaborar a Prestação de Contas dos recursos recebidos junto ao FUMAS.

4.3. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS ENTIDADES EM PRESTAR CONTAS JUNTO AO FUMAS

4.3.1. Quantidade de Técnicos especializados

<i>Possui</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Sim	8	36%
Não	14	64%
Total	22	100%

TABELA 11 – Quantidade de Técnicos especializados
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

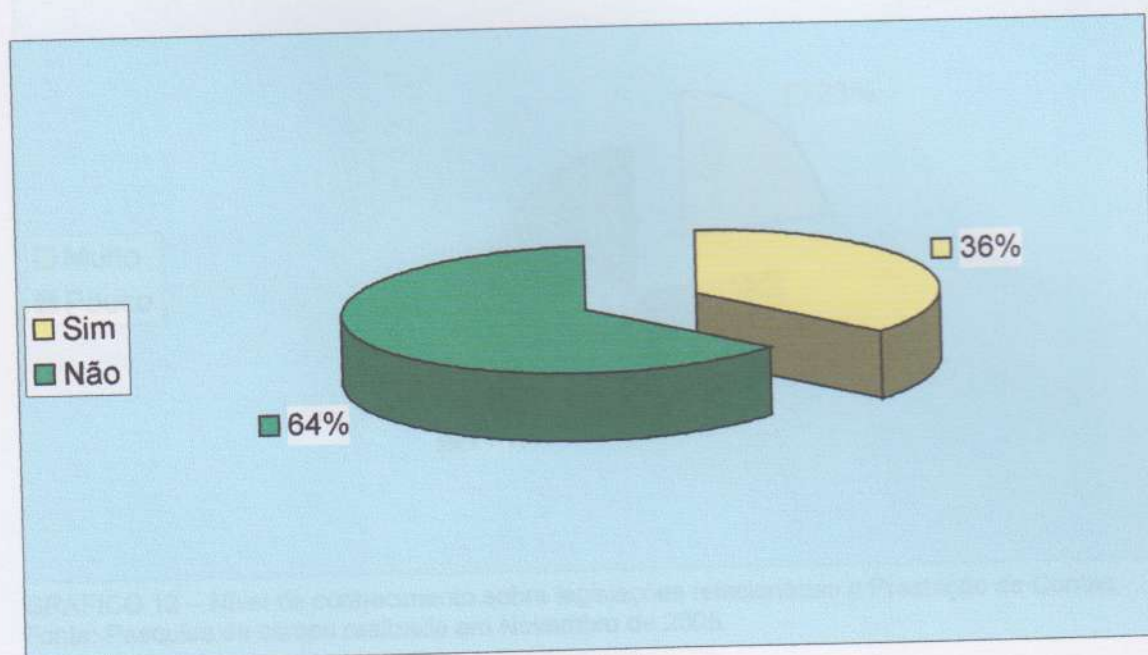


GRAFICO 11 – Quantidade de Técnicos especializados
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

De acordo com o gráfico acima, um número expressivo das entidades pesquisadas não possui profissional especializado com a finalidade de realizar a prestação de contas, 64%, enquanto apenas 36% contam com o serviço de um profissional qualificado, prestando serviços em elaborar a Prestação de Contas dos recursos recebidos junto ao FUMAS.

4.3.2. Nível de conhecimento sobre legislações relacionadas a Prestação de Contas

Nível	Nº de entrevistados	%
Muito	5	23%
Regular	0	0%
Pouco	17	77%
Nenhum	0	0%
Total	22	100%

TABELA 12 – Nível de conhecimento sobre legislações (Prestação de Conta)
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

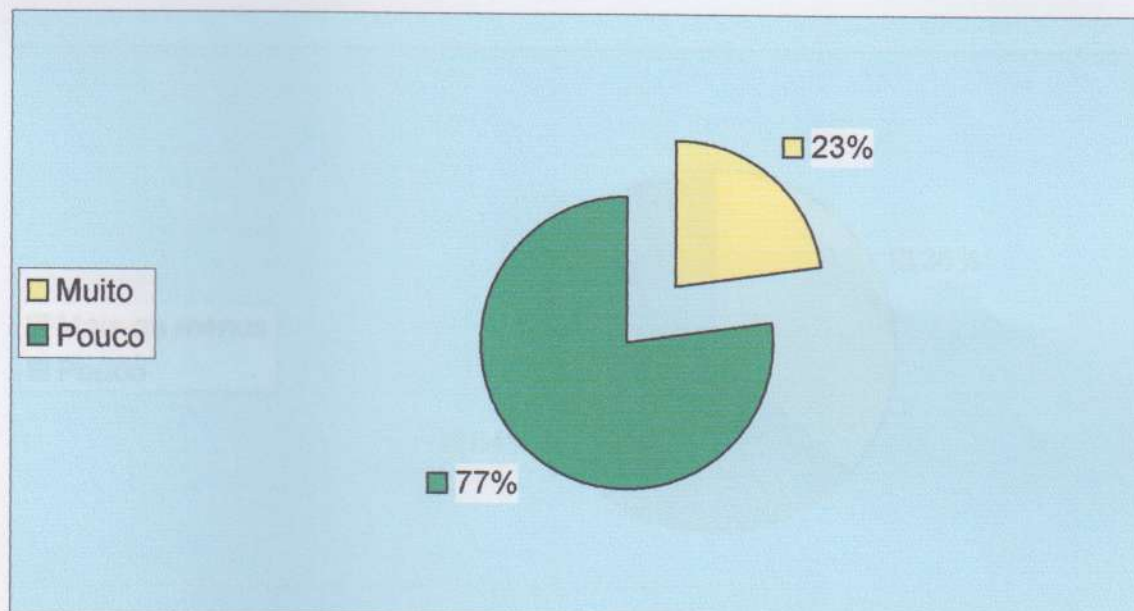


GRAFICO 12 – Nível de conhecimento sobre legislações relacionadas a Prestação de Contas
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Conforme o gráfico nº 12, pode-se observar que dentre as entidades entrevistadas, há predominância de um número expressivo, 77% que afirmaram ter pouco conhecimento sobre as legislações específicas que regem a Prestação de Contas, enquanto apenas, 23%, afirmaram possuir muito conhecimento sobre as mesmas. Explicitando-se a necessidade por capacitação nesta temática específica.

4.3.3. Orientações recebidas do FUMAS

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Muito	0	0%
Mais ou menos	8	36%
Pouco	14	64%
Nenhuma	0	0%
Total	22	100%

TABELA 13 – Orientações recebidas do FUMAS

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005

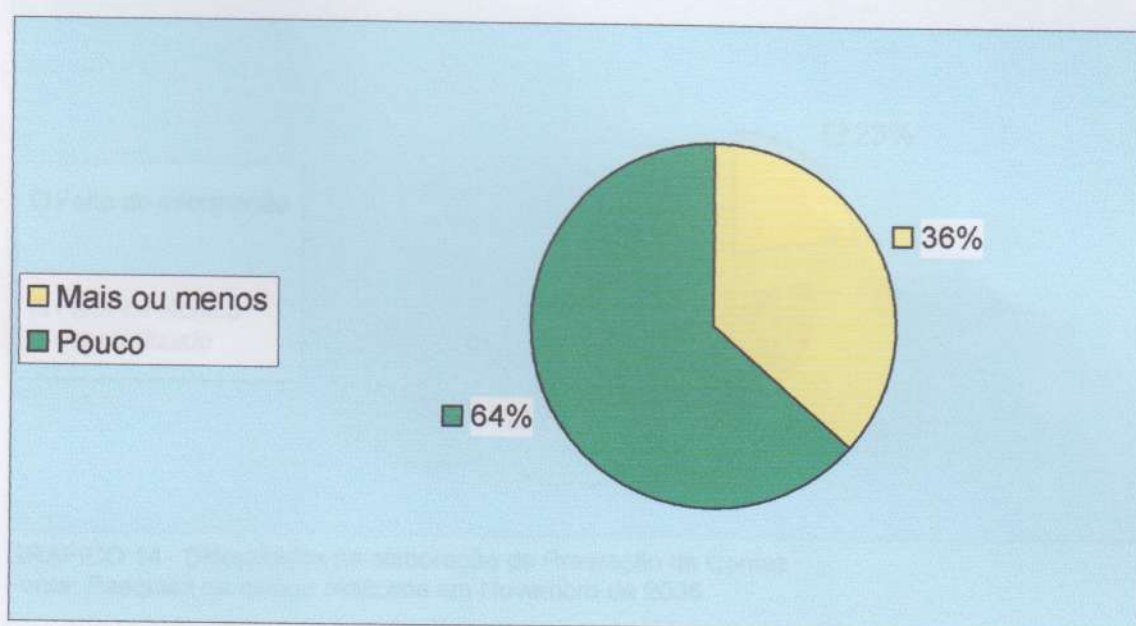


GRAFICO 13 – Orientações recebidas do FUMAS

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Verificando o gráfico exposto, conclui-se que 64% das entidades entrevistadas afirmaram que receberam poucas orientações do FUMAS acerca dos procedimentos necessários para realização das Prestações de Contas, enquanto apenas 36% responderam que receberam mais ou menos orientações. Expressando um dado relevante junto à gestão do FUMAS no aspecto de repasse de informações ao universo entrevistado.

4.3.4. Dificuldades na elaboração da Prestação de Contas

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Falta de informação	5	23%
Falta de técnico especializado	17	77%
Outras	0	0%
Total	22	100%

TABELA 14 - Dificuldades na elaboração da Prestação de Contas

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

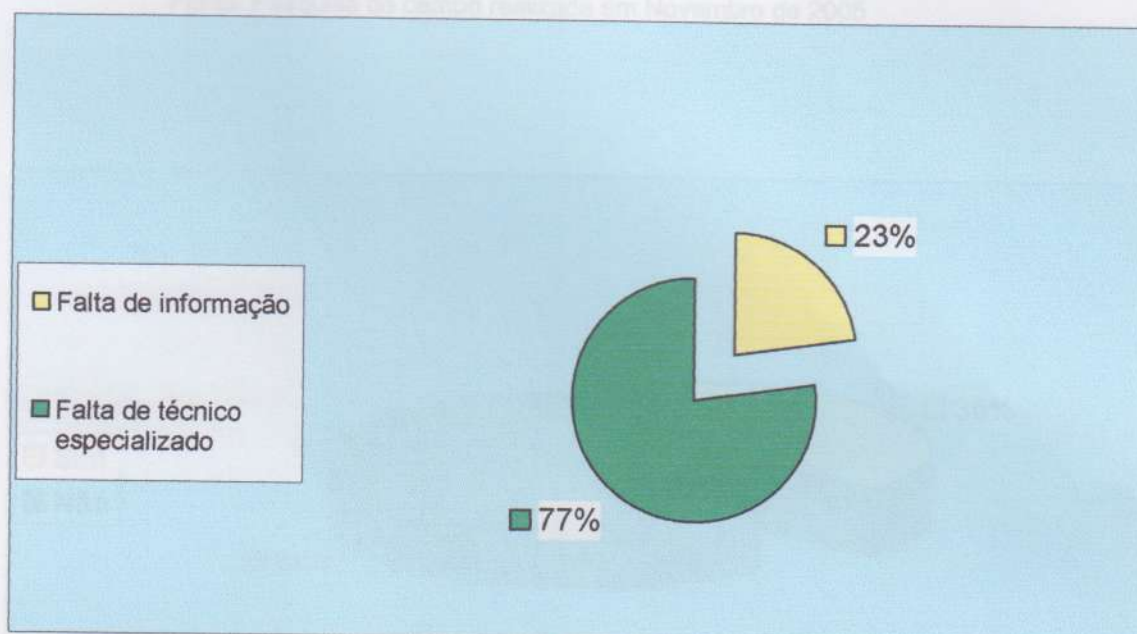


GRAFICO 14 - Dificuldades na elaboração da Prestação de Contas

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Conforme o gráfico acima, pode-se observar que 77% das entidades pesquisadas responderam que, a falta de técnico especializado é a principal dificuldade constatada para a elaboração da Prestação de Contas, enquanto 23% afirmam que seja a falta de informação. Este é um dado que revela o reconhecimento por grande parte das entidades, da necessidade por profissional qualificado na área contábil, para o assessoramento, sendo um aspecto relacionado à competência administrativa.

4.4. CONSEQUÊNCIAS NA APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS RECEBIDOS

4.4.1. Conhecimento das implicações sobre o uso incorreto dos recursos

<i>Tipo</i>	<i>Nº de entrevistados</i>	<i>%</i>
Sim	8	36%
Não	14	64%
Total	22	100%

TABELA 15 - Conhecimento das implicações sobre o uso incorreto dos recursos
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005

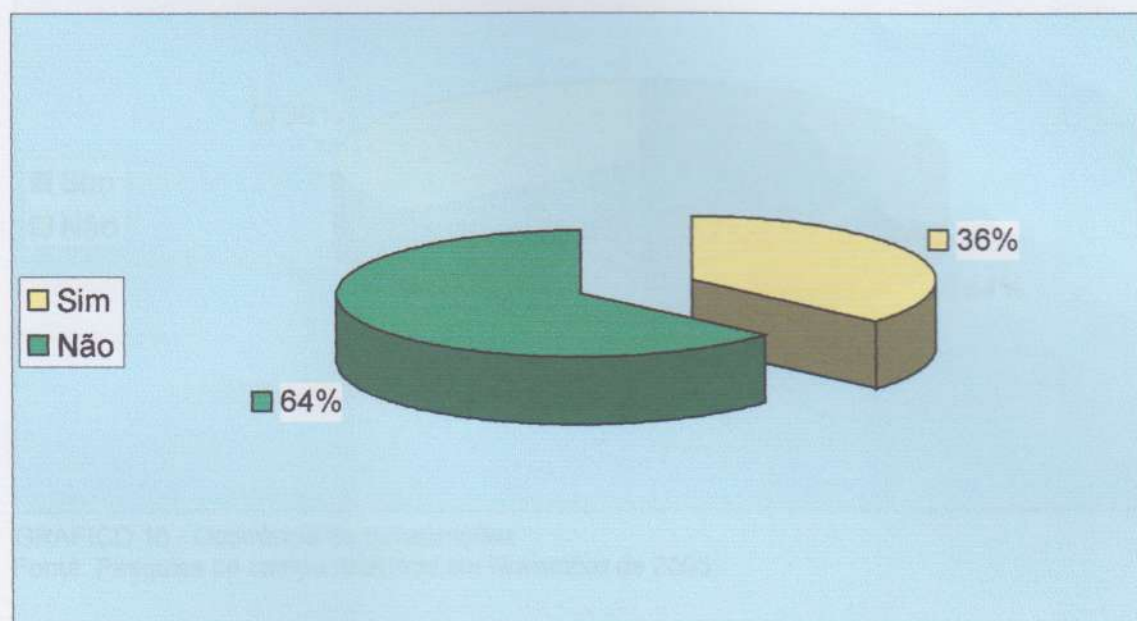


GRAFICO 15 - Conhecimento das implicações sobre o uso incorreto dos recursos
Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

Conforme demonstra o gráfico acima, 64% das entidades não conhecem as implicações decorrentes da aplicação incorreta dos recursos recebidos e 36% dizem ter ciência disso.

4.4.2. Ocorrência de penalizações

Tipo	Nº de entrevistados	%
Sim	14	64%
Não	8	36%
Total	22	100%

TABELA 16 - Ocorrência de penalizações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

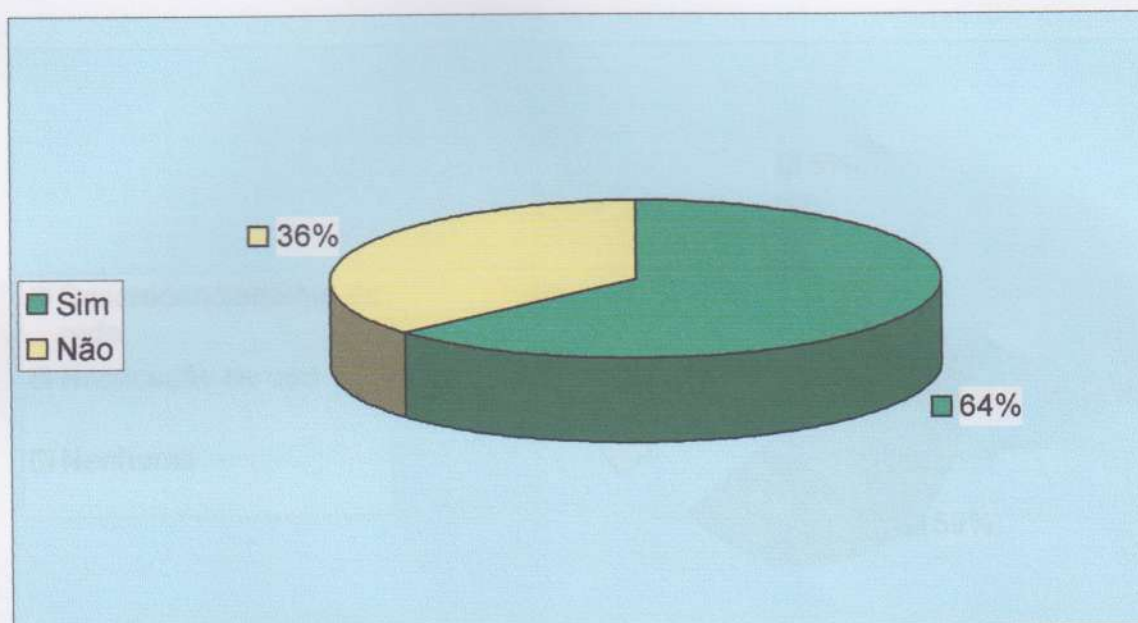


GRAFICO 16 - Ocorrência de penalizações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

De acordo com o gráfico nº 16, podemos concluir que as maiorias das entidades entrevistadas, 64%, já sofreram algum tipo de penalização pela má aplicação dos recursos.

4.4.3. Tipos de penalizações

Tipos	Nº de entrevistados	%
Descredenciamento da rede	1	5%
Perda de convênio	0	0%
Notificação de uso	13	59%
Nenhuma	8	36%
Total	22	100%

TABELA 17 - Tipos de penalizações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

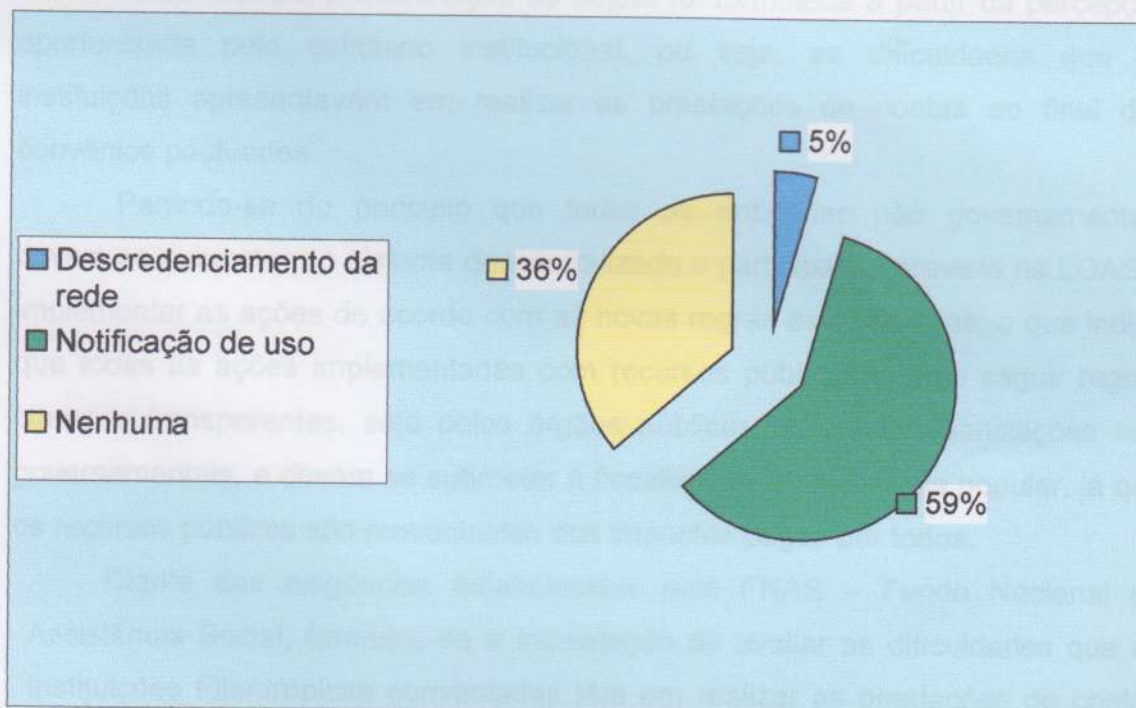


GRAFICO 17 - Tipos de penalizações

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Novembro de 2005.

O gráfico nos mostra que 59% das entidades sofreram como penalização pela aplicação incorreta dos recursos financeiros, uma notificação sobre o uso indevido dos recursos e, apenas 5% foram descredenciadas da rede conveniada.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A construção desse trabalho científico se deu a partir da inserção no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, lócus da pesquisa, com o recorte no sistema de financiamento realizado junto às instituições não governamentais que compõem a rede socioassistencial do Município do Natal, que é formada por 22 (vinte e duas) instituições filantrópicas, 03 (três) instituições privadas, 01 (uma) instituição pública. Considerando como pressuposto, o período de estágio curricular como um momento de vivência da realidade social, relacionando, portanto, a teoria e a prática, como unidade no mesmo processo de aprendizagem que perpassa a sala de aula.

Neste sentido, a delimitação do objeto foi formulada a partir da percepção oportunizada pelo cotidiano institucional, ou seja, as dificuldades que as instituições apresentavam em realizar as prestações de contas ao final dos convênios pactuados.

Partindo-se do princípio que todas as entidades não governamentais devem se submeter ao sistema descentralizado e participativo previsto na LOAS e implementar as ações de acordo com as novas regras estabelecidas, o que indica que todas as ações implementadas com recursos públicos devem seguir regras claras e transparentes, seja pelos órgãos públicos ou pelas organizações não governamentais, e devem se submeter à fiscalização e ao controle popular, já que os recursos públicos são provenientes dos impostos pagos por todos.

Diante das exigências estabelecidas pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, formulou-se a inquietação de avaliar as dificuldades que às Instituições Filantrópicas conveniadas têm em realizar as prestações de contas junto ao FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Natal/RN. Buscando-se também verificar quais as possíveis conseqüências da não aplicação correta dos recursos recebidos.

Para responder tais inquietações recorreu-se à pesquisa de campo, com aplicação de questionário com perguntas fechadas, em todo universo empírico.

Apresentamos as seguintes análises dos dados coletados e posteriores conclusões e recomendações.

Verificou-se que às dificuldades enfrentadas pelas entidades em prestar contas junto ao FUMAS, devem-se a:

- Um número significativo de entidades, ou seja, 64% não possuem um técnico especializado em realizar a prestação de contas, apenas 36% contam com o serviço de um profissional especializado;
- Com relação ao conhecimento sobre as legislações específicas que regem a formulação da Prestação de Contas, 77% das instituições conveniadas, afirmaram ter “pouco” e 23% disseram ter “muito” conhecimento sobre as mesmas.
- Com relação ao órgão gestor, 64% das entidades afirmaram que recebem poucas orientações do FUMAS acerca dos procedimentos para realização das Prestações de Contas.
- Segundo 77% das instituições pesquisadas a maior dificuldade que essas enfrentam para elaboração das Prestações de Contas é a falta de um técnico especializado para fazê-las, enquanto 23% julgaram ser a falta de informação.

Sobre as consequências da aplicação incorreta dos recursos recebidos evidenciou-se que:

- 64% das entidades não conhecem as implicações e apenas 36% dizem possuir conhecimento sobre as mesmas;
- 64% das entidades já sofreram algum tipo de penalização pela má aplicação dos recursos;
- Das entidades que sofreram penalização, 59% foram notificadas e apenas 5% foram descredenciadas da rede conveniada.

Diante do quadro apresentado, sugere-se como recomendações junto as Instituições não-governamentais para a realização das Prestações de Contas que:

- O órgão gestor no cumprimento de suas atribuições junto à Política de Assistência Social deste Município propicie junto à Rede Socioassistencial, uma política de capacitação continuada priorizando-se as temáticas de orçamento, financiamento e prestação de contas dos recursos repassados pelo FUMAS; (Ses. Niterói, RJ: Impetus, 2004).
- as instituições não-governamentais priorizem, o investimento na contratação de técnico especializado para elaborar a prestação de contas;
- a parceria estabelecida entre a SEMTAS e as Instituições Filantrópicas, transcenda a mera relação convenial ou seja, possibilitando-se mais espaços de diálogo entre o gestor e as entidades não-governamentais, no compromisso mútuo junto às famílias assistidas pela Política de Assistência Social. (Política de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93).

A produção ora apresentada, não se efetiva numa reflexão pronta e acabada, mas se configura no marco inicial para futuras análises e estudos no intuito de aprofundar essa temática, pouco abordada até então, no Curso de Graduação Bacharel em Administração nesta unidade de ensino.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA FILHO, J. E. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões.** Niterói, RJ: Impetus, 2004.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre a originalidade e o conservadorismo.** 2.ed. Brasília: UnB, 2003
- BRASIL. **Instrumentos para implantar a política de descentralização da assistência social.** Brasília: MPAS/SAS, 1995.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2005
- _____. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei Federal nº 8.742/93.
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Pesquisa LOAS + 10.** Brasília: 2002.
- FERNANDES, Ângela. **A responsabilidade social e a contribuição das relações públicas.** <<http://www.portal-rp.com.br/bibliotecavirtual>> Acessado em: 04 jun. 2005.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica.** 3. ed. Campinas, SP: Alínea, 2003.
- MARSIGLIA, R.M.G. **O projeto de pesquisa em Serviço Social** In: Capacitação em Serviço Social e política social Módulo 5: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/Unb, 1999.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome <<http://www.mds.gov.br>> Acessado em 13 Jun.2005
- OLIVEIRA, D.A.de. **Convênios: descentralização da execução na Administração Pública.** Brasília: IPEA, 1998.
- PEREIRA, R.M. **Serviço Social: Reconhecimento e Legitimidade no campo da Assistência Social?** Anteprojeto de pesquisa (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal 2004.
- POLYCURSOS. **Apostila para concursos do TRE.** Natal: 2003.

SEMTAS. **Plano Municipal de Assistência Social no biênio 2005-2006.** Natal: 2005

TEIXEIRA, A.de Paula. **Previdência social, revolução passiva e contra-reforma.** <<http://www.artnet.com.br/Gramsci>>Acessado em: 14 nov. 2005.

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1997
(DOU de 31/01/97)

Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e de outras providências.

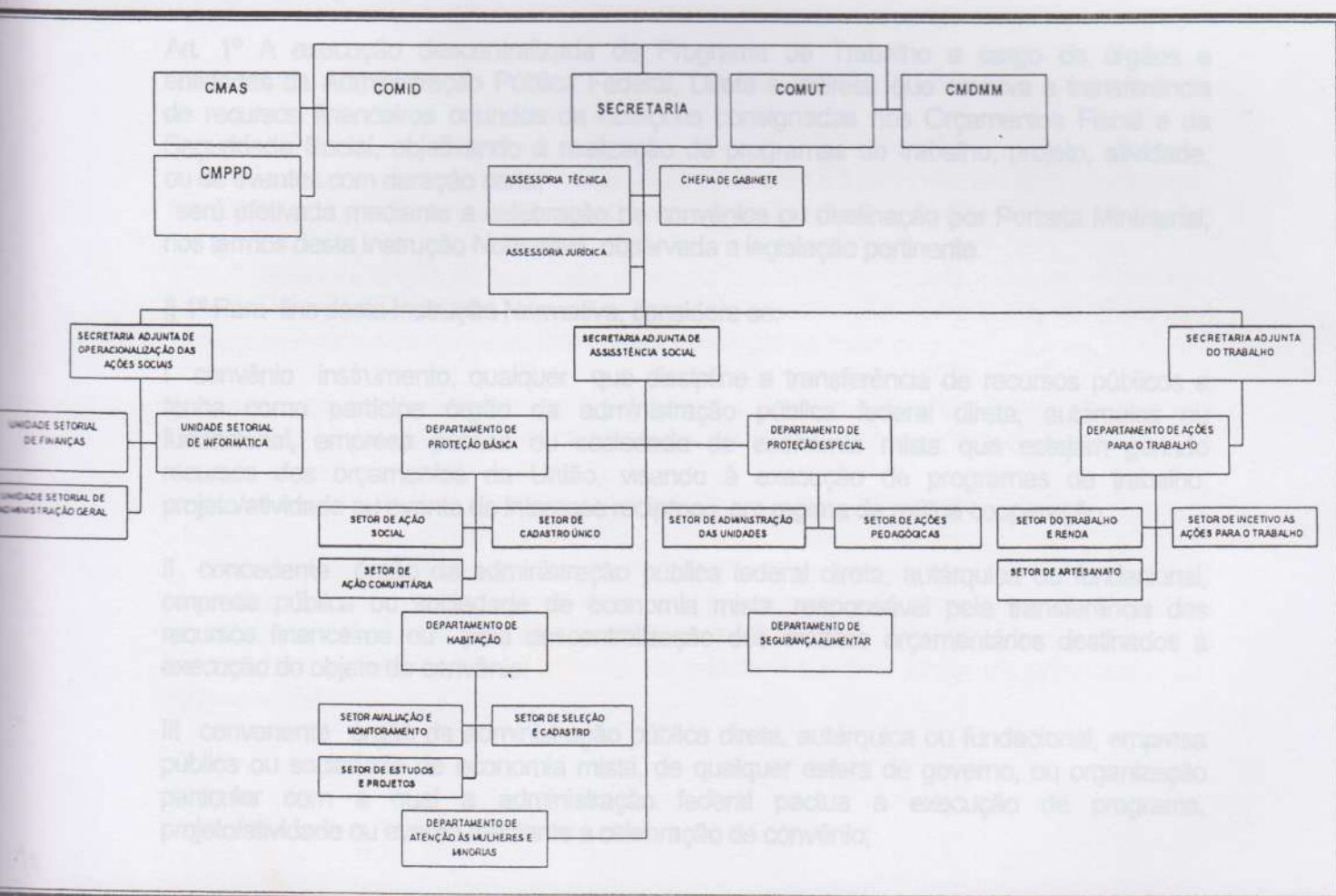
Alterações

Nº STN nº 1, de 01.02.99

O Secretário do Trabalho Nacional, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/GM nº 71, de 08 de abril de 1999, com base no Parecer nº 22.672 do Conselho de Administração, resolve:

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
(Regulamentada pelo Decreto nº 7.635 de 10 de junho de 2005)



ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 (DOU de 31/01/97)

Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

Alterações:

IN STN nº 1, de 01.02.99

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, combinada com os artigos 155 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 9º do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa,

será efetivada mediante a celebração de convênios ou destinação por Portaria Ministerial, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I convênio instrumento, qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II concedente órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III conveniente órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV interveniente órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

V executor órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VI contribuição transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

VII auxílio transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

VIII subvenção social transferência que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

IX nota de movimentação de crédito instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

X termo aditivo instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio ou Portaria somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 3º No caso de destinação por Portaria incorpora-se à mesma o Plano de Trabalho apresentado e do qual constará obrigatoriamente termo de compromisso, obrigando-o ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais e municipais, que regulamente critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferência, e a forma de aplicação e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II descrição completa do objeto a ser executado;
- III descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI cronograma de desembolso;
- VII declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e
- VIII comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contrapartida dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

FARN

§ 4º Os beneficiários das transferências referidas no artigo 1º, quando integrantes da administração pública, de qualquer esfera de governo, deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.

§ 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município, bem como seus órgãos e entidades, somente poderá figurar como conveniente, se atender a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

VII declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º A declaração de que trata o inciso anterior terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública Federal, exceto quanto àqueles referidos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo que serão objeto de comprovação específica.

§ 2º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 4º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item VI, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 5º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 6º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Governo Federal, para esse fim.

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I - extrato, obtido mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, do cadastramento prévio do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio (pré-convênio);

II documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

III comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e ao Cadastro Informativo CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada; e

IV cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, quando for o caso.

§ 1º Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º A pesquisa referida no inciso III deste artigo processar-se-á com a utilização apenas dos oito dígitos que constituem o número base do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - MF.

Art. 5º É vedado:

I celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

II destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade - se tiver outro administrador que não o faltoso - após a instauração da tomada de contas especial e remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, será liberada para receber novos recursos federais, mediante suspensão da inadimplência, pela unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado o concedente.

§ 3º O novo dirigente comprovará, semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial; o nome e o C.G.C dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência,

indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e a esta Instrução Normativa.

Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V a prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

VII a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);

VIII a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

IX a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

XIV o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

XVI a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XVIII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIX - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XX a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da

Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

IV utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do art. 120, do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A formalização do termo de convênio poderá, também, ser substituída pelo termo simplificado de que trata o "caput" deste artigo, qualquer que seja o seu valor, nas seguintes condições:

I quando o conveniente, ou destinatário da transferência ou da descentralização, for órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

II quando se tratar do custeio ou financiamento de programas suplementares definidos no inciso VII do art. 208, da Constituição Federal, executados por órgão público, ou por entidade da administração estadual ou municipal.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com a União ou com entidade da Administração Pública Federal.

Art. 10. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 11. Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva do conveniente, quando for o caso.

Art. 12. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 13. A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pelo conveniente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, independentemente do seu valor, ou do instrumento utilizado para sua formalização.

Art. 14. O processo, contendo termo de convênio e seus aditivos, bem como Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade analítica, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo concedente, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Os convênios, ou Plano de Trabalho, este último quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, de que trata esta Instrução Normativa somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Art. 16. As alterações de que trata o artigo anterior sujeitam-se ao registro, pelo concedente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial" da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I espécie, número, e valor do instrumento;

II denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;

III resumo do objeto;

IV crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

V valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI prazo de vigência e data da assinatura; e

VII código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá as seguintes disposições:

I se o conveniente for órgão da Administração Direta Federal, a remessa dos recursos será feita pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;

II quando o conveniente for órgão da Administração Federal, integrante da conta única, a liberação constituir-se-á em autorização de saque;

III - sendo o conveniente órgão ou entidade da Administração Pública Federal, não integrante da conta única, ou instituição de direito privado os recursos ficarão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária cujo controle acionário a União detenha; (Redação dada pela IN STN nº 1, de 01/02/99)

IV - pertencendo o conveniente à administração estadual, municipal ou ao Distrito Federal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal, e, outra instituição bancária cujo controle acionário a União detenha ou, ainda, nos bancos oficiais estaduais, salvo legislação específica disciplinando diferentemente.

(Redação dada pela IN STN nº 1, de 01/02/99)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, deste artigo, quando o órgão conveniente for sediado em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal ou do banco oficial que se lhe aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência:

I outro banco oficial federal;

II outro banco oficial estadual; ou

III na inexistência de instituições financeiras mencionadas nos incisos anteriores, em agência bancária local.

§ 2º Não estão sujeitas à obrigatoriedade de movimentação nas instituições financeiras referidas no parágrafo anterior deste artigo os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, que serão depositados em suas instituições regionais de créditos, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 19. A liberação de recursos financeiros por força de convênio, nos casos em que o conveniente não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social, constituirá despesa do concedente; e o recebimento, receita do conveniente.

Parágrafo único. Quando o conveniente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante:

I repasse:

a) do órgão setorial de programação financeira para entidades da administração indireta e entre estas; e

b) das entidades da administração indireta para órgãos da administração direta, ou entre estes, se de outro órgão ou Ministério;

II sub-repasse entre órgãos da administração direta de um mesmo órgão ou ministério e entre unidades gestoras de uma mesma entidade da Administração Indireta.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Direta ou entidade da Administração Indireta.

Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art 22. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo

Art. 24. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso IV, do art. 7º desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. As unidades da Federação e os municípios que receberem transferências dos órgãos ou entidades, mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, para execução de programa de trabalho que requeira nova descentralização ou transferência, subordinará tais transferências às mesmas exigências que lhe foram feitas, conforme esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá

ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 26. Quando a transferência compreender a cessão, ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade conveniente, a critério do Ministro de Estado, autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 27. Quando o conveniente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Parágrafo único. Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) Anexo VI;

VII Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

X cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente até a data final da vigência do convênio. Nos convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício anterior;

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciarse sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Após recebida a prestação de contas parcial final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, imediatamente, o registro do recebimento da prestação de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI. A não efetivação do referido registro, após 30 (trinta) dias do final da vigência, acarretará o lançamento automático do conveniente como inadimplente.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios no SIAFI e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

§ 8º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 9º Aplicam-se as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo aos casos em que o conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 10. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 32. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28 desta Instrução Normativa.

Art. 33. A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) será analisada observando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do Art. 31.

Art. 34. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios no SIAFI, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 36. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 18; e
- III falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 37. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 38. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

- I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;
- II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

- Lei nº 3.742, de 7 de dezembro de 1963;

- Lei nº 3.531, de 22 de setembro de 1954; (com a redação dada pela Lei nº 9.057 de 09.06.96);

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

- I cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;
- II celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
- III destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;
- IV que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e
- V homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se no que couber ao contrato de repasse a que se refere o Decreto nº 1.819, de 16.02.96, que se equipara à figura do convênio, conceituada no inciso I, do art. 1º.

Art. 40. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes, e em especial:

- Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951;
- Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27;
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 15, 47, 48 e 55 a 57;
- Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 54;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994; (com a redação dada pela Lei nº 9.057 de 06.06.95);

- Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995;
- Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973;
- Decreto-lei nº 1.442, de 27 de janeiro de 1976;
- MP nº 1.360, de 12 de março de 1996;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, art. 15;
- Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, art. 14, art. 84 a 92;
- Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- Decreto nº 1.006, de 09 de dezembro de 1993;
- Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996;
- Portaria MEFP nº 822, de 30 de agosto de 1991;
- Instrução Normativa DTN nº 08, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Instruções Normativas STN Nº 02, de 19 de abril de 1993 e nº 06, de 13 de outubro de 1993.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução descentralizada dos programas federais de assistência social, médica e educacional de atendimento direto ao público, de natureza continuada, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, caracterizadas como atividade, será realizada mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, nos termos desta Instrução Normativa e observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - convênio ou similar o instrumento que tenha como partes, de um lado, a administração federal direta, autárquica ou fundacional e de outro entidades públicas ou organizações particulares; e por objetivo, a execução descentralizada de programas de atendimento ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, em regime de mútua cooperação;

II - concedente o órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta, responsável pela transferência ou descentralização dos créditos orçamentários, destinados à execução de convênios.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 1993

(DOU de 23/04/93)

Disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional.

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/GM Nº 679, de 22.10.92, combinada com os artigos 155 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e 15 do Decreto nº 80, de 05 de abril de 1991, e objetivando disciplinar a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, firmados por órgãos da Administração Pública Federal Direta ou por suas Entidades Autárquicas e Fundacionais, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução descentralizada dos programas federais de assistência social, médica e educacional de atendimento direto ao público, de natureza continuada, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, caracterizadas como atividade, será efetivada mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, nos termos desta Instrução Normativa e observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I convênio ou similar o instrumento que tenha como partes, de um lado a administração federal direta, autárquica ou fundacional e de outro entidades públicas ou organizações particulares; e por objetivo, a execução descentralizada de programas de atendimento ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, em regime de mútua cooperação;

II concedente o órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta, responsável pela transferência ou descentralização dos créditos orçamentários, destinados à execução de convênio.

III conveniente a pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual a administração federal pactua a execução de programa social de atendimento ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

IV interveniente a pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou similar para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;

V executor a pessoa jurídica responsável direta pela execução do programa, caso o conveniente não detenha tal atribuição.

VI convênio de execução indireta o instrumento que tenha por objeto a delegação das atividades de coordenação e supervisão de programas federais a Estados, Municípios e Distrito Federal, cuja execução ficará a cargo de órgãos ou instituições locais.

§ 2º Órgãos ou entidades responsáveis pelos programas, mencionados no "caput" deste artigo publicarão no "Diário Oficial" da União, os respectivos regulamentos, fixando:

I os padrões mínimos de eficiência dos serviços, com indicadores de qualidade que permitam a supervisão e o controle da execução;

II a participação financeira do órgão ou entidade federal para cobertura dos serviços prestados ou colocados à disposição, sob a forma de unidades de serviços ou de valores "per capita", bem como a sistemática de atualização desses valores.

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular, ou autoridade delegada do Ministério, órgão ou entidade ao qual o programa esteja afeto, mediante a apresentação do Plano de Atendimento (Anexo I), que conterá as seguintes informações:

I cadastro do solicitante junto ao concedente;

II justificativa da solicitação;

III identificação dos serviços a serem prestados e dos destinatários desses serviços;

IV metas a serem atingidas, especificando-se quantitativamente os serviços colocados à disposição, por força do convênio ou similar, por atividade desenvolvida;

V capacidade instalada, entendendo-se como tal os recursos humanos devidamente qualificados, bem como instalações, recursos materiais e tecnológicos necessários à fiel execução do objeto do convênio ou similar;

VI cronograma de desembolso;

VII contrapartida do conveniente (financeira e/ou recursos materiais e humanos), para cada atividade;

VIII previsão de início e fim da execução;

IX declaração do interessado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

§ 1º A contrapartida financeira, referida no inciso VII deste artigo, somente será obrigatória nas transferências para Estados, Municípios ou Distrito Federal, inclusive suas entidades da administração indireta, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Quando o convênio compreender a execução indireta, com delegação das atividades de coordenação e supervisão a Estados, Distrito Federal e Municípios, o resumo dos Planos de Atendimento das entidades executoras integrará a proposta.

Art. 3º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico do órgão ou entidade concedente e o órgão da advocacia consultiva da União, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto do convênio ou instrumento similar, acompanhado de:

I documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; à capacidade técnica, quando for o caso; e à regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II declaração ou relatório pertinente à pesquisa do concedente, nos seus arquivos e demais cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do interessado junto a órgão ou entidade do Governo Federal.

§ 1º As entidades filantrópicas deverão apresentar, além dos documentos citados nos incisos I e II deste artigo, cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, e documento comprobatório de isenção das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social, se for o caso.

§ 2º Poderá ser aceito, provisoriamente, o comprovante de pedido de registro, junto ao CNSS acompanhado de cópia da documentação exigida pelo citado Conselho, sob condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do convênio.

§ 3º Os instrumentos regidos por esta Instrução Normativa e respectivos aditivos somente poderão ser celebrados após a regular aprovação pela autoridade competente, que levará em consideração os pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º O Estado, Distrito Federal ou Município somente poderá figurar como conveniente, se:

I atender aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, ressalvados os casos de calamidade pública;

II comprovar a inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento referentes aos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao previsto para a celebração do convênio ou similar, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados na forma da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo único. As entidades referidas no "caput" deste artigo incluirão, obrigatoriamente, em seus orçamentos, as transferências recebidas do Governo Federal ou das entidades a ele vinculadas.

Art. 5º É vedada a celebração dos instrumentos regidos por esta Instrução Normativa com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão da Administração Federal Direta ou entidades autárquicas ou fundacionais, especialmente o Instituto Nacional de Seguro Social, ou que não apresentem os documentos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º A formalização dos instrumentos regidos por esta Instrução Normativa será obrigatória quando o valor da transferência for igual ou superior ao limite fixado na alínea "a", inciso II, do art. 21 do Decreto-lei nº 2.300/86, corrigido na forma do art. 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O Termo Simplificado de Convênio (Anexo III) será utilizado quando o valor da transferência for inferior ao previsto neste artigo, desde que a autoridade não opte pela formalização regular.

Art. 7º O preâmbulo do termo conterá a numeração seqüencial, o nome e o C.G.C. dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos representantes, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; e, a finalidade e a sujeição dos convenientes às normas do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, no que couber, bem como dos Decretos nºs 93.872, de 23.12.86, 20, de 1º.02.91, a esta Instrução Normativa, e às normas específicas que regulamentam o Programa.

Art. 8º O convênio conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter;

II a participação dos convenientes, observando-se a contrapartida;

III a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento;

IV que o Plano de Atendimento faz parte integrante do termo, independentemente de transcrição;

V a prerrogativa da União, através do órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;

VI a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número, data e valor da Nota de Empenho

VII a liberação de recursos, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento;

VIII a responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao concedente quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

IX a obrigatoriedade do executor de manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

X o compromisso do órgão ou entidade executora de apresentar na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento (Anexo III) e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio ou similar, mediante os quais se procederá transferência dos recursos na forma pactuada;

XI a possibilidade de atualização dos valores (unidade de serviço ou "per capita") por ato da Administração;

XII a obrigatoriedade, do órgão ou entidade executora, de manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com o programa;

XIII a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XIV o compromisso do conveniente de restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar;

XV a possibilidade de rescisão, quando os serviços não forem executados na conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

XVI a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura;

XVII as obrigações do interveniente, quando houver; e

XVIII a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

§ 1º Além das partes, deverão assinar obrigatoriamente o termo duas testemunhas e o interveniente, se houver.

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Atendimento, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, vedada, porém, a mudança do objeto.

Art. 9º Quando o conveniente integrar a Administração Federal Direta, a formalização do convênio poderá ser feita através de Termo Simplificado, independentemente do seu valor.

Parágrafo único. Nos convênios em que as partes forem integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a unidade orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 10. Os convênios de execução indireta, através de órgãos da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, objetivando a delegação das atividades de coordenação e supervisão de programas, poderão prever a liberação antecipada de recursos, devendo para tanto estabelecer:

I a faculdade, do órgão ou entidade federal responsável pelo programa, de assumir a execução, por seus próprios meios no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

II o impedimento de utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;

III a obrigatoriedade do órgão ou entidade conveniente de apresentar relatório de execução físico-financeira e de prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

IV a obrigatoriedade de restituir eventual saldo de recursos, ao órgão ou à entidade repassadora, na data da sua conclusão ou extinção;

V o compromisso do conveniente de exigir dos executores o cumprimento das normas contidas nesta Instrução, bem como das que regulamentam os respectivos programas.

Art. 11. A execução de convênio ou similar subordinar-se-á ao seu prévio cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, independentemente do seu valor ou do documento utilizado na sua formalização.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 12. A eficácia dos convênios ou similares e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial" da União, no prazo de vinte dias, contados da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I espécie, número, valor do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II resumo do objeto;

III crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho, ou do documento de descentralização;

IV valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como a contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

V projeto ou atividade do orçamento do conveniente em que se classificará o recurso recebido;

VI prazo de vigência e data da assinatura;

VII Código da UG, da gestão e funcional programática.

DA REMESSA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 13. Cópia do termo de convênio ou similar e de seus aditivos, bem como da reformulação do Plano de Atendimento, serão encaminhados ao respectivo órgão de contabilidade analítica e ao órgão integrante do controle interno a que esteja jurisdicionado,

no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo concedente, respectivamente.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, processar-se-á mediante ordem bancária, observando-se:

I nos casos em que os convenientes forem órgãos da Administração Direta Federal, não sendo o pacto formalizado, a remessa dos recursos será feita pelo órgão setorial de programação financeira, como decorrência da descentralização do crédito;

II Havendo formalização do pacto a liberação dos recursos obedecerá as seguintes condições:

a) tratando-se o conveniente de órgão da Administração Federal, integrante do SIAFI, na modalidade total mediante a alteração de seu limite de saque;

b) sendo o conveniente órgão ou entidade da administração federal não usuário da Conta Única, ou instituição de direito privado, os recursos serão depositados no Banco do Brasil S.A.; e

c) o conveniente pertencendo à administração estadual, municipal ou ao Distrito Federal, os recursos serão depositados nos respectivos bancos oficiais, e na inexistência destes, no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c", deste artigo, quando o órgão conveniente for sediado em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, será observada a seguinte ordem de preferência:

I Caixa Econômica Federal;

II banco oficial federal;

III banco oficial estadual ou municipal; ou

IV na inexistência de instituições financeiras mencionadas nos incisos anteriores, em agência bancária local.

Art. 15. A liberação de recursos mediante convênio ou similar, nos casos em que o conveniente não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social, constituirá despesa do concedente; e o recebimento, receita do órgão conveniente.

Parágrafo único. Quando o conveniente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante:

I REPASSE:

a) do órgão setorial de programação financeira para entidades da administração indireta e entre estas; e

b) das entidades da administração indireta para órgãos da administração direta.

I SUB-REPASSE entre órgãos da Administração Direta de um mesmo órgão ou ministério.

Art. 16. A liberação de recursos objetivando a cobertura dos gastos relativos aos atendimentos de que trata esta Instrução depende de comprovação prévia de sua efetiva realização pelo executor.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o período de recesso, que somados não ultrapassem a 30 dias anuais, nas entidades de assistência social, ou psicológica a pessoas carentes.

§ 2º no caso previsto no parágrafo anterior a parcela de recursos será proporcional ao atendimento do último período.

Art. 17. O disposto no artigo anterior não se aplica aos convênios de que trata o artigo 10 desta Instrução Normativa, hipótese em que poderá ser prevista a liberação antecipada dos recursos.

Parágrafo único. Nos convênios de que trata este artigo, serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, inclusive quanto à forma de liberação de recursos e de prestação de contas, bem como em relação à obrigatoriedade da apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, Execução da Receita e Despesa e Relação de Pagamentos (anexos III, IV e V) que integram a citada Instrução Normativa.

Art. 18. A liberação de recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso, constante do Plano de Atendimento.

Art. 19. As liberações serão suspensas:

I definitivamente, nas hipóteses de rescisão;

II provisoriamente, em caso de inadimplemento, de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.

DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 20. A comprovação do atendimento será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento (Anexo III), bem como dos documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o órgão transferidor entender conveniente.

Art. 21. Quando o objeto do convênio, acordo, ajuste ou similar envolver contrapartida financeira do Estado, Distrito Federal e Município, esta deverá ser comprovada também através do Relatório de Atendimento (Anexo III).

Art. 22. Os convenientes e executores deverão manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do órgão ou entidade concedente, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrícula e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação do programa e respectivo convênio ou similar.

Art. 23. A unidade técnica dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto a efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.

Art. 24. O Ordenador de Despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.

Art. 25. Efetuada a liberação dos recursos, serão encaminhadas cópias dos documentos ao órgão setorial de controle interno, com vistas à inclusão em sua programação de auditoria e de acompanhamento, se for o caso, e demais controles de sua competência.

Art. 26. Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidade na sua execução, será sustada ou glosada a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto ao executor no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Esgotado o prazo referido no artigo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de desvios de finalidade que resultem em prejuízo para o erário, a unidade transferidora dos recursos, ou o órgão que identificar a irregularidade, comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno a que estiver jurisdicionado, para as providências de sua competência.

Art. 28. O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, os documentos de comprovação do atendimento e adotará as seguintes providências:

I constatada a sua regularidade, procederá aos registros de sua competência;

II diligenciará no sentido de sanar omissões e impropriedades formais, quando for o caso; e

III procederá a instauração de Tomada de Contas Especial, comunicando o fato ao órgão setorial de controle interno, na hipótese de existirem evidências de desvio de valores, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário.

DO ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"

Art. 29. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso V do art. 8º, e inciso I do artigo 10, do capítulo "DA FORMALIZAÇÃO", desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidora poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local onde estão sendo aplicados os recursos.

DA RESCISÃO

Art. 30. Constitui motivo para rescisão do convênio ou similar, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento objeto do convênio, ou similar;

III falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, e quando for o caso, dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I pelos quais dois ou mais órgãos, ou entidades, manifestem interesse na execução de programas que não envolvam transferência de recursos financeiros;

II celebrados anteriormente à data da sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração.

III que tenham por objeto a execução de projetos e a realização de eventos;

IV que objetivem a prestação de serviços continuados, remunerados mediante apresentação de fatura; cuja contratação obedecerá as disposições do Decreto-Lei nº 2.300/86, inclusive quanto à licitação

Parágrafo único. As transferências nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual serão requeridas mediante a apresentação do Plano de Atendimento, independentemente de qualquer outro ato, desde que atendidas as formalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º desta Instrução Normativa e que haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional.

Art. 32. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a III a esta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do Plano de Atendimento, Termo Simplificado de Convênio e Relatório de Atendimento.

Art. 33. Aplicam-se no que couber as demais legislações pertinentes em especial:

Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, art. 6º, I, "g";

Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, art. 24;

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 56 e 57;

Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 54

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Portaria MEFP nº 822, de 30 de agosto de 1991;

Instrução Normativa DTN nº 08, de 21 de dezembro de 1990;

Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a IN/DTN nº 04, de 05 de maio de 1992.

MURILO PORTUGAL FILHO

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Executora

GPC 01

Convênio nº

Programa de Trabalho										Convenio nº
REC	ITEM	CREDOR	CGC/CPF	NAT. DESP.	LICIT.	CH/OB	DATA	TIT. CRÉDITO	DATA	VALOR (R\$ 1,00)
TOTAL										
Unidade Executora										Responsável pela Execução
Assinatura										Assinatura

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTAS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
GPC 01

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Executor e/ou do Concedente, devendo ser preenchido formulário para cada caso	
UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
PROGRAMA DE TRABALHO	Indicar o Programa de Trabalho a que se referem os pagamentos listados
NATUREZA DA DESPESA	Registrar o código do Natureza da Despesa a que se referem os pagamentos efetuados dentro do Programa de Trabalho
REC	Indicar a fonte de recursos conforme os códigos a seguir: 1 - Concedente 2 - Executor 3 - Outros (inclusive de aplicações financeiras)
ITEM	Enumerar cada um dos pagamentos efetuados
CREDOR	Registrar o nome do credor constante do título de crédito
CGC/CPF	Indicar o número de inscrição do credor no Cadastro Geral de Contribuintes
LICITAÇÃO	Indicar a modalidade da licitação realizada (TP-Tomada de Preços, CC-Carta-Convite, CO-Concorrência, IN-Inexigibilidade e DI-Dispensa), seguida do respectivo número
CH/OB	Indicar o número do cheque ou da ordem bancária, precedido das letras CH ou OB, conforme o caso
DATA	Indicar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária
TÍT. CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT - Fatura, REC - Recibo, etc.) seguido do respectivo número
DATA	Registrar a data de emissão do título de crédito
VALOR (R\$ 1,00)	Registrar o valor do título de crédito em unidades de Real
TOTAL	Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do Convênio

TOTAL GERAL	
Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

GPC 02

RELAÇÃO DE BENS
(ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DA UNIÃO)

Unidade Executora		Convênio nº	
TÍTULO CRÉDITO	DATA	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.
			PREÇO UNITÁRIO
			PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL			
Unidade Executora		Responsável pela Execução	
Assinatura		Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DE BENS
 (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União)
GPC 02

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
TÍTULO CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT - Fatura, REC - Recibo, etc.) seguido do respectivo número
DATA	Indicar a data de emissão do documento
DISCRIMINAÇÃO	Informar a espécie do bem
QTDE.	Registrar a quantidade do item especificado
PREÇO UNITÁRIO	Registrar o preço unitário de cada item em unidades de Real
PREÇO TOTAL	Registrar o produto da multiplicação do preço unitário do item pela sua quantidade
TOTAL GERAL	Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna "total"
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio

TOTAL	TOTAL
EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
ASSINATURA	ASSINATURA

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

GPC 01

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
GPC 03

GPC 04

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
TRANSFERÊNCIAS DA SAS	Indicar o valor dos recursos financeiros transferidos pela SAS, para cada Natureza da Despesa e Programa de Trabalho, constantes do Plano de Trabalho. No bloco da Contrapartida Estadual/Municipal , informar o valor dos recursos dotado em contrapartida
% SOBRE TOTAL	Calcular o percentual de participação de cada Natureza da Despesa sobre o valor Total (1) transferido pela SAS, dividindo-se o valor de cada "linha" (Natureza da Despesa e Subtotais) pelo valor total (1) transferido pela SAS. Multiplicar o resultado encontrado por 100, informando-o com duas casas decimais
RECEITA DE APLICAÇÃO	Informar os rendimentos da aplicação financeira, proporcionais aos valores de cada Natureza da Despesa, multiplicado-se os rendimentos totais – apurados no Demonstrativo de Rendimentos - GPC 06 -- das aplicações financeiras pelo índice percentual da coluna " % sobre total ", constante da respectiva linha
EXECUTADO	No caso dos Recursos Transferidos , indicar o valor que foi executado para cada Natureza da Despesa dos respectivos Programas de Trabalho (área), constantes da Relação de Pagamentos - GPC 01. No bloco da Contrapartida Estadual/Municipal , informar o valor dos recursos próprios utilizados em contrapartida
SALDO	Indicar o valor resultante da soma das colunas " transferências da SAS ", " receita de aplicação " menos a coluna " executado ".
SUBTOTAL	Registrar o somatório dos valores de cada coluna dentro dos respectivos Programas de Trabalho
TOTAL (1)	Registrar o somatório dos subtotais de cada coluna do bloco " RECURSOS TRANSFERIDOS "
TOTAL (2)	Registrar os respectivos somatórios das colunas " Recursos Próprios " e " executado " dentro do bloco " CONTRAPARTIDA ESTADUAL/MUNICIPAL "
TOTAL GERAL	Registrar a soma do " TOTAL (1) " e " TOTAL (2) " de cada coluna
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

GPC 04

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Unidade Executora							
Convênio nº				Período de ____/____/____ a ____/____/____			

FÍSICO							
META (ÁREA)	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
TOTAL							

FINANCEIRO (R\$ 1,00)									
META (ÁREA)	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
TOTAL									

Unidade Executora		Responsável pela Execução	
Assinatura _____		Assinatura _____	

Reservado à Unidade Concedente	
Parecer Técnico	Parecer Financeiro

Aprovação do Ordenador da Despesa	
_____ Local	
Assinatura _____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
GPC 04

GPC 05

Este formulário será preenchido pela Unidade Executora de acordo com os dados contidos no Plano de Trabalho - Anexo I

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
PERÍODO	Indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeira
META	Mencionar o número de ordem da meta executada no período
ETAPA/FASE	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período
DESCRIÇÃO	Mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho

FÍSICO

Refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta, etapa ou fase	
UNIDADE	Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase
NO PERÍODO: Informar as quantidades da Execução Física do exercício financeiro relativo ao período informado	
QTDE. PROG.	Registrar a quantidade programada para o período informado
QTDE. EXEC.	Registrar a quantidade executada no período informado
ATÉ O PERÍODO: Informar as quantidades acumuladas da Execução Física do período de vigência do Convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado	
QTDE. PROGRAMA	Registrar a quantidade programada acumulada desde o início do Convênio até o período informado
QTDE. EXEC.	Registrar a quantidade executada acumulada desde o início do Convênio até o período informado

FINANCEIRO (R\$ 1,00)

Refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente + executor) realizada na execução do projeto	
REALIZADO NO PERÍODO: Informar os valores da Execução Financeira do exercício financeiro relativo ao período informado	
CONCEDENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere o relatório
EXECUTOR	Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade executora, no período a que se refere o relatório
TOTAL	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e executor realizado no período a que se refere o relatório
REALIZADO ATÉ O PERÍODO: Informar os valores acumulados da Execução Financeira do período de vigência do Convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado	
CONCEDENTE	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, pela unidade concedente, desde o início do Convênio até o período informado
EXECUTOR	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, pela unidade executora, desde o início do Convênio até o período informado
TOTAL	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e executor realizado até o período a que se refere o relatório
TOTAL GERAL	Registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pelas unidades concedente e executora, no período e até o período
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio

RESERVADO À UNIDADE CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do projeto
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	Campo reservado à aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE CONTAS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
GPC 05

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Parcial
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Final
PERÍODO	Informar o período a que se refere a prestação de contas
BANCO	Indicar o Código e Nome do Banco onde a Unidade Executora mantém conta-corrente
AGÊNCIA	Indicar o Código e Nome da Agência onde a Unidade Executora movimenta seus recursos financeiros transferidos pela SAS
CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente
DATA/NÚMERO DO CHEQUE/OB	Informar a data e o número dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas
NOME DO CREDOR	Listar o nome dos favorecidos credores dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas
VALOR	Informar o valor de cada cheque emitido e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas
SALDO	Apurar o saldo bancário, somando-se e subtraindo-se, conforme o caso, os valores discriminados
VALORES CREDITADOS IDENTIFICAR	A Listar todos os valores de crédito constantes do extrato bancário e ainda não identificados por ocasião da prestação de contas
VALORES DEBITADOS IDENTIFICAR	A Listar todos os valores de débito constantes do extrato bancário e ainda não identificados por ocasião da prestação de contas
SALDO DISPONÍVEL	Informar o último saldo constante da coluna "SALDO"
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio

TOTAL

RENDIMENTO TOTAL = (B + C - A) -

Unidade Executora

Responsável pela Execução

Assinatura

Assinatura

1998

Index ☐ Final

Interviewer: 05:10:00

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

(A) = APLICADO

$$= (B + C - A) -$$

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS
GPC 06

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Parcial
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Final
PERÍODO	Informar o período a que se refere a prestação de contas
BANCO	Indicar o Código e Nome do Banco onde a Unidade Executora mantém conta-corrente
AGÊNCIA	Indicar o Código e Nome da Agência onde a Unidade Executora movimenta seus recursos financeiros repassados pela SAS
CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente
TIPO DE APLICAÇÃO	Informar o tipo de aplicação (poupança, fundo de aplicação de curto prazo) em que os recursos estiveram aplicados no período a que se refere a prestação de contas
DATA	Informar as datas das aplicações, reaplicações e/ou resgates
APLICADO	Informar o valor da aplicação na data informada
RESGATADO	Informar o valor do resgate na data informada
SALDO	Informar, para cada movimentação registrada na coluna "data", o Saldo atualizado da aplicação, apurado imediatamente após a aplicação e/ou resgate
TOTAL	Informar o somatório dos valores das colunas "aplicado" e "resgatado". Na coluna "SALDO", informar o último saldo registrado
RENDIMENTO TOTAL	Calcular o "Rendimento Total", somando-se o "TOTAL" da coluna "resgatado" com o "TOTAL" da coluna "SALDO", subtraindo-se dessa soma o "TOTAL" da coluna "aplicado"
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Unidade Executora

Convênio nº

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Convênio MPAS/SAS/Nº _____/_____, de _____/_____/_____, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Unidade Executora

_____(), ____/____/____

Responsável pela Execução

_____(), ____/____/____

Contador ou Técnico em Contabilidade, com CRC

_____(), ____/____/____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS
GPC 07

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original do convênio
DECLARAÇÃO	Preencher o número e a data do convênio firmado com o MPAS
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio
CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM CRC	Constar o nome e a assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade, com CRC, responsável pela contabilidade da unidade executora

APÊNDICE

APÊNDICE A: INSTRUMENTAL DE PESQUISA

FACULDADE NATALESCE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

Objetivo: avaliar as dificuldades enfrentadas pelas Instituições Paroquiais Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de Contas.

Autores: Rubens Pereira da Araújo Neto

Orientadora: Karine de Oliveira Costa Bezerra (Msc)

1) Zona administrativa de atuação

☐ Norte ☐ Sul ☐ Leste ☐ Oeste

2) Situação Jurídica

☐ Fundação ☐ Associação ☐ Sociedade Civil ☐ Outros

3) Especificar:

4) Tipo de Entidade

APÊNDICE

☐ Mantida ☐ Mantenedora Número de unidades mantidas:

5) A Entidade funciona em prédio

☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Doado

6) Qual o valor recebido e de qual Esfera Governamental? Em valores?

7) Possui Recursos Financeiros Próprios:

☐ Sim Fonte:

☐ Não, depende exclusivamente dos convênios

8) Os recursos estão sendo recebidos de acordo com o cronograma de repasse:

☐ Sim ☐ Não Se não, porque:

9) Recebe doações?

☐ Sim ☐ Não

10) Em caso afirmativo, assinalar o doador:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica ☐ Órgão Internacional

11) Tipos de doações:

☐ Vestuário ☐ Alimentação ☐ Equipamentos Permanentes

☐ Material de Consumo ☐ Recursos Financeiros

APÊNDICE A: INSTRUMENTAL DE PESQUISA

FACULDADE NATALESCE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

Objetivo: avaliar as dificuldades encontradas pelas Instituições Filantrópicas Conveniadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) em realizar as Prestações de Contas.

Aluno: Rubens Pereira de Araújo Neto

Orientadora: Karina de Oliveira Costa Bezerra (Msc)

1) Zona administrativa de atuação

☐ Norte ☐ Sul ☐ Leste ☐ Oeste

2) Situação Jurídica

☐ Fundação ☐ Associação ☐ Sociedade Civil ☐ Outros

Especifique: _____

3) Tipo de Entidade

☐ Mantida ☐ Mantedora Número de unidades mantidas: _____

4) A Entidade funciona em prédio

☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Doador

5) Qual o valor recebido e de qual Esfera Governamental? Em valores?

6) Possui Recursos Financeiros Próprios:

☐ Sim Fonte: _____

☐ Não, depende exclusivamente dos convênios

7) Os recursos estão sendo recebidos de acordo com o cronograma de repasse:

☐ Sim ☐ Não Se não, porque: _____

8) Recebe doações?

☐ Sim ☐ Não

9) Em caso afirmativo, assinale o doador:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica ☐ Órgão Internacional

10) Tipos de doações:

☐ Vestuário ☐ Alimentação ☐ Equipamentos Permanentes

☐ Material de Consumo ☐ Recursos Financeiros

() Outros. Especifique: _____

11) A instituição possui um técnico especializado com a finalidade de realizar a prestação de contas?

() Sim () Não

12) Qual o seu nível de conhecimento, sobre a legislação específica da Prestação de Contas?

() Muito () Regular () Pouco () Nenhum

13) Qual a sua opinião com relação à quantidade de orientações recebidas do Fundo Municipal de Assistência Social acerca dos procedimentos para realização da prestação de contas?

() Muito () Mais ou menos () Pouco () Nenhuma

14) Quais as dificuldades enfrentadas pela instituição para elaboração das prestações de contas?

() Falta de informação () Falta de um técnico especializado

() Outras: _____

15) A instituição conhece as implicações decorrentes da aplicação incorreta dos recursos recebidos?

() Sim () Não

16) Em algum tempo, já sofreu penalizações?

() Sim () Não

17) Quais das penalizações abaixo a instituição já sofreu ?

() Descredenciamento da Rede Socioassistencial

() Perda do convênio com o Poder Público

() Ser notificada sobre o uso correto dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação

() Nenhuma